

Estudo Técnico Preliminar 485/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23106.062907/2024-65

2. Descrição da necessidade

O Parque Aquático do Centro Olímpico da Universidade de Brasília - UnB é composto por uma estrutura abrangente, incluindo uma piscina olímpica, uma piscina semiolímpica e um tanque para saltos ornamentais. Estas instalações são fundamentais para a realização de uma ampla gama de atividades acadêmicas de graduação, bem como atividades de extensão, projetos de pesquisa, práticas esportivas, recreativas e iniciativas voltadas à saúde e qualidade de vida da comunidade universitária e do Distrito Federal.

Para garantir a segurança e eficiência das atividades, é essencial manter a qualidade da água das piscinas com um serviço contínuo. Isso envolve a operação da casa de máquinas (incluindo bombas, filtros, hipoclorador, eletrólise de sal, aquecedores e robôs de limpeza), bem como a limpeza de chuveiros, lava-pés, áreas externas e das piscinas (fundo, bordas e paredes). Além disso, inclui a instalação de equipamentos como raias, bandeiras, cronômetros, gols de polo aquático e capas protetoras.

Dessa forma, considerando a proximidade do término do contrato vigente para o serviço de tratador de piscinas em Julho de 2025, é crucial iniciar o processo de nova contratação para garantir a continuidade desse serviço essencial. O contrato atual cobre o tratamento e a manutenção das piscinas do Centro Olímpico da UnB, e é fundamental que a nova contratação mantenha ou eleve os padrões de qualidade exigidos. A transição para o novo contrato deve assegurar que todos os aspectos da manutenção das piscinas, incluindo a operação da casa de máquinas e a limpeza das instalações, sejam adequadamente contemplados, garantindo a preservação da qualidade e segurança das atividades realizadas.

Além disso, a nova contratação deve abordar não apenas a continuidade dos serviços existentes, mas também a atualização e possível ampliação dos mesmos, alinhando-se às necessidades atuais do Parque Aquático. Isso pode envolver a implementação de tecnologias mais modernas para o controle da qualidade da água, a adoção de práticas sustentáveis e a garantia de que os profissionais envolvidos estejam adequadamente qualificados para operar e manter os equipamentos mais recentes. Essas melhorias são essenciais para garantir que o Parque Aquático continue a atender eficazmente às suas diversas funções acadêmicas, esportivas e recreativas.

A Universidade de Brasília não dispõe, em seu plano de cargos, de categorias funcionais que atendam às demandas específicas para a prestação de serviços de tratamento e manutenção de piscinas, uma vez que o cargo de "Operador de Estação de Tratamento" foi extinto. Atualmente, a UnB conta com apenas um servidor habilitado para essa função, que está prestes a se aposentar.

Diante da inexistência de quadro funcional adequado para tal finalidade, e conforme as normas veiculadas pela Portaria nº 443/2018 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, faz-se necessária a contratação de serviços terceirizados.

Assim, o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza-se pela contratação de serviços terceirizados relativos ao tratamento e manutenção de piscinas, não se enquadrando nas atividades inerentes às categorias profissionais do quadro de pessoal da CONTRATANTE, consoante o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar, que os serviços de tratamento e manutenção das piscinas do Centro Olímpico da UnB são classificados como serviços continuados, cuja interrupção pode comprometer não só a continuidade das atividades acadêmicas e esportivas da universidade, mas também a segurança e saúde de seus usuários. A manutenção ininterrupta das piscinas é essencial para garantir um ambiente adequado e seguro para a prática de atividades aquáticas.

Portanto, a nova contratação deve ser prioritária para garantir que a manutenção das piscinas seja realizada de forma adequada e ininterrupta, preservando os altos padrões de segurança e qualidade exigidos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Faculdade de Educação Física	Rochelle Rocha Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de tratador de piscinas. Isso inclui o fornecimento de mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, conforme as condições e exigências detalhadas neste documento, para atender à Universidade de Brasília (UnB), especificamente nas piscinas localizadas no Centro Olímpico.

A contratação envolve serviços continuados e de dedicação exclusiva, dada a natureza essencial e permanente dos mesmos.

O prazo de vigência da contratação será de 2 anos (24 meses), com possibilidade de prorrogação por até 10 anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Este prazo justifica-se pelo caráter contínuo e essencial dos serviços prestados, necessários para a manutenção das atividades acadêmicas, esportivas e recreativas da UnB, além de permitir um melhor planejamento e gestão contratual, com ganhos em eficiência e economia.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, pois possui padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrados no mercado. De acordo com o Art. 6º, Inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, "Para os fins desta Lei, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado." Além disso, o Art. 14 da Instrução Normativa Nº 05/2017 define que "Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado."

Requisitos do Profissional dos Serviços de Tratador de Piscinas:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado.
- Ter idade mínima de 18 anos.
- Ter concluído o ensino fundamental.
- Possuir qualificação específica em tratamento de piscinas, incluindo certificação em manuseio de produtos químicos e manutenção de sistemas de filtragem.
- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside.
- Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica.
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
- Demonstrar boa comunicação, com polidez no atendimento e comportamento profissional.
- Possuir experiência comprovada na área de tratamento e manutenção de piscinas.

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas algumas alternativas para atender à demanda de serviços de tratador de piscinas, entre elas:

Tipo de solução 1: Terceirizar o serviço mediante contrato de mão de obra com dedicação exclusiva, cujo contrato englobe a prestação do serviço e o fornecimento dos materiais e insumos para manutenção das piscinas.

Tipo de solução 2: Terceirizar o serviço mediante contrato de mão de obra com dedicação exclusiva, cujo contrato não englobe o fornecimento dos materiais e insumos para manutenção das piscinas.

Foram também analisadas contratações similares de outros entes públicos por meio do Painel de Preços, a fim de ampliar o leque de soluções que atendam à necessidade. Após essa análise, verificou-se que órgãos públicos com instalações semelhantes utilizam preferencialmente a contratação por postos de serviço, especialmente em casos onde a manutenção contínua e a supervisão diária são essenciais para o funcionamento seguro e eficiente das piscinas.

Após a análise das alternativas, decidiu-se por manter a contratação de uma empresa especializada por postos de serviço, cujo contrato não englobe fornecimento dos materiais e insumos, levando em consideração os seguintes fatores:

Especialização e Foco: Ao separar a contratação dos serviços de mão de obra e o fornecimento de materiais, a solução 2 permite que cada contrato seja mais focado e especializado. A empresa contratada para a prestação dos serviços pode se concentrar exclusivamente na execução das tarefas relacionadas à manutenção das piscinas, sem a necessidade de gerenciar ou armazenar materiais. Isso pode melhorar a eficiência e a qualidade do serviço.

Competitividade e Transparência: Com dois contratos distintos, é possível realizar licitações separadas para o fornecimento de materiais e para a prestação de serviços. Isso promove maior competitividade entre fornecedores e prestadores de serviços, pois cada parte pode ser escolhida com base em suas especializações e ofertas específicas. Além disso, a transparência é aumentada, pois o processo de licitação para cada componente é mais claro e focado.

Controle de Custos: A separação entre a prestação de serviços e o fornecimento de materiais permite um controle mais rigoroso sobre os custos associados a cada aspecto. Isso pode resultar em economia, já que a organização pode negociar melhor com fornecedores de materiais e evitar custos desnecessários incluídos em contratos de serviços. Também facilita a identificação e a alocação de despesas diretamente relacionadas a cada item.

Flexibilidade na Gestão: Com contratos distintos, a organização tem maior flexibilidade para ajustar ou modificar cada contrato conforme necessário. Se houver mudanças nas necessidades de materiais ou ajustes nos requisitos de serviço, essas alterações podem ser feitas de maneira mais ágil e com menor impacto sobre o contrato principal.

Qualidade e Inovação: A separação permite que a organização escolha fornecedores de materiais que oferecem produtos inovadores ou de alta qualidade, sem estar limitada por um contrato de serviços que inclui o fornecimento de materiais. Isso pode melhorar a eficiência e a eficácia das operações de manutenção das piscinas.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de TRATADOR DE PISCINAS, com o fornecimento de mão de obra necessária à execução das atividades rotineiras de limpeza, inspeção, operação de máquinas e instalação de equipamentos, garantindo o pleno funcionamento das piscinas do Centro Olímpico e dos projetos acadêmicos, esportivos, recreativos e terapêuticos que são realizados nelas.

O planejamento dos serviços com base em postos de serviço é uma estratégia eficaz devido às peculiaridades das instalações e às diversas necessidades de manutenção do Centro Olímpico. Essa abordagem permite a alocação de recursos e a definição de responsabilidades específicas para cada área ou tipo de atividade, garantindo que todas as necessidades sejam adequadamente atendidas e que a manutenção seja feita de maneira organizada e eficiente. Isso contribui para a continuidade dos serviços e para o atendimento dos objetivos institucionais do centro.

Os serviços serão prestados nas dependências do Parque Aquático do Centro Olímpico da UnB conforme as seguintes especificações, quantitativos e condições: **Piscina Semiolímpica – 563,0 mt³ - Piscina Olímpica - 2.500,0 mt³ - Tanque de Saltos Ornamentais - 1.805,0 mt³.**

Os serviços abrangem o fornecimento de mão de obra especializada para realizar as seguintes atividades:

Limpeza física das piscinas: peneiração, aspiração e escovação; limpezas periódicas do pré-filtro e retro lavagens do filtro; limpeza diária do chuveiro e lava-pés; limpeza da área externa contígua às bordas das piscinas;

Tratamento físico-químico das piscinas: mensuração e administração de produtos químicos de forma a manter pH: 6,8 à 7,8; Cloro residual livre: 0,5 a 5,0 mg Cl₂/L; Sólidos Totais Dissolvidos: até 1.500 ppm; o aspecto visual da água deve ser límpido, ou seja, permitir perfeita visibilidade da parte mais profunda da piscina;

Operação dos equipamentos da casa de máquinas: bombas, filtros, hipoclorador, sistema de salinização, robô de limpeza, etc.

Ligar e desligar aquecedores, assim como, no período noturno, instalar e desinstalar a capa térmica protetora para evitar a perda de calor;

Instalar equipamentos esportivos, tais como: raias, bandeiras, cronômetros, gols de polo aquático, etc.

Manter registros atualizados das atividades realizadas, incluindo medições de qualidade da água e relatórios de manutenção.

Seguir todas as normas de segurança do trabalho e regulamentações sanitárias aplicáveis.

Informar imediatamente a administração sobre quaisquer problemas ou irregularidades que possam comprometer a segurança ou o funcionamento das piscinas.

A empresa deve responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos individuais de proteção (EPIs), como também, pelo adequado treinamento e supervisão do pessoal técnico para a execução dos serviços.

A empresa deve ter um(a) Químico(a) Responsável e estar devidamente registrada no Conselho Regional de Química – CRQ além de apresentar atestados de capacidade técnica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O dimensionamento levou em conta as dimensões das piscinas e a complexidade das atividades, permitindo a definição precisa do número de postos de trabalho e o perfil dos profissionais. Além disso, o levantamento considerou o fluxo de usuários, a necessidade de manutenção contínua, o horário de funcionamento do Centro Olímpico e a viabilidade econômica da contratação.

Os volumes dos espelhos d'água seguem o padrão de piscinas oficiais, conforme apresentado nas tabelas abaixo:

Área de cobertura		
Local	Nº de pavimentos	Volume do espelho d'água (m ³)
Piscina Semi Olímpica	01	563,0
Total da área construída		563,0

--

Área de cobertura		
Local	Nº de pavimentos	Volume do espelho d'água (m³)
Piscina Olímpica	01	2.500,0
Total da área construída		2.500,0

Área de cobertura		
Local	Nº de pavimentos	Volume do espelho d'água (m³)
Tanque de Saltos Ornamentais	01	1.805,0
Total da área construída		1.805,0

Descrição: Serviços de Tratador de Piscinas

Quantidade: 1 posto

Carga Horária: 44 horas semanais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 133.348,71

Os valores foram estimados utilizando, conforme orienta Instrução Normativa N°65/20201, os seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Assim foi realizada pesquisa para uniformes pelo **painel de preços**, e **sites de mídia especializada** do ano (Anexo I), e chegou-se aos valores médios detalhados no documento Resumo Valores estimados uniformes ; (Anexo II)

Para estimativa do valor global, foram utilizados os dados da Convenção Coletiva SINDISERVIÇOS 2024 (Anexo III).

Foi estimado o valor por posto por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços (Anexo IV), observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados, sendo alguns pontos sendo observados:

O prazo de vigência da contratação é de 2 anos (24 meses), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Justifica-se esse prazo pois trata-se de serviços para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, e por haver ganho de maior vantagem econômica na manutenção dos valores.

O custo mensal estimado é de **R\$ 5.556,20 (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)** e o global (24 meses) é de **R\$ 133.348,71 (cento e trinta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)**.

Todos os valores e memórias de cálculo estão dispostos na Planilha de Custos e Formação de Preços - Estimada (Anexo IV) e no seu Anexo de Memória de Cálculo (Anexo V).

A pesquisa de preços para os uniformes está resumida e em conformidade com os parâmetros da Instrução Normativa N°65/20201.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica

O parcelamento da contratação se mostra tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, pois se trata de serviços não especializados, conforme Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário "deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;"

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram encontradas contratações correlatas referentes a esta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é o documento que orienta as ações da Universidade de Brasília para os próximos cinco anos, com vigência de 2023 a 2028, e apresenta o atual contexto nacional e internacional em que a Universidade está inserida. O documento revela a UnB no que diz respeito à sua filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve e/ou que pretende desenvolver.

2. O Relatório de Auto avaliação Institucional 2023-2028 constitui importante instrumento que a UnB dispõe para analisar suas ações, avaliar processos e propor melhorias à comunidade. É um instrumento de reflexão coletiva e diagnóstica que subsidia a tomada de decisão e a definição de prioridades, sendo um processo permanente de análise das ações da Universidade, que busca identificar alternativas para a superação de possíveis dificuldades na execução do seu Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), servindo como orientador para a tomada de decisão da gestão para a melhoria da qualidade da Instituição.

3. A contratação está ligada ao Plano de Metas e Iniciativas Estratégicas de 2023 - 2028 da Universidade, nas seguintes iniciativas estratégicas, conforme indicador DI2.6 :

- Investir em políticas de capacitação continuada de servidores para o planejamento da contratação, a gestão e a fiscalização dos serviços contratados, visando à melhoria das competências gerais e específicas para o cumprimento da missão institucional.
- Atuar para que os colaboradores terceirizados recebam uma gestão humanizada por parte das empresas prestadoras de serviço.

4. A contratação também está alinhada com o Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU da Faculdade de Educação Física, atendendo aos eixos prioritários de infraestrutura e manutenção do Centro Olímpico. Este

alinhamento garante que as ações previstas estejam integradas às estratégias de aprimoramento e conservação das instalações, promovendo a eficiência e a sustentabilidade do centro.

12. DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá assegurar que o tratador de piscinas designado para o serviço esteja devidamente identificado e uniformizado, de acordo com os padrões de segurança, eficiência e higiene exigidos. O fornecimento dos uniformes e equipamentos deve estar em conformidade com o disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável, sem qualquer repasse de custo para o empregado.

Os uniformes e equipamentos fornecidos deverão incluir os seguintes itens:

Uniformes:

- Camisa com proteção solar (fator mínimo UV 50+) e logo da contratante
- Calça resistentes à água e produtos químicos
- Shorts
- Pares de meias

Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

- Chapéu com aba larga e proteção UV
- Botas impermeáveis
- Luvas resistentes a produtos químicos
- Máscaras de proteção respiratória para manuseio de produtos químicos
- Óculos de proteção
- Óculos de sol
- Protetor solar (fator mínimo UV 50+)

O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

No início do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos de uniformes.

Os uniformes e equipamentos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituir um jogo completo de uniformes, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrar.

Os EPIs poderão ser mantidos durante período maior, até sua degradação e solicitação de troca por novos.

O protetor solar deverá ser fornecido mensalmente, em quantidade suficiente para o uso diário durante a jornada de trabalho. A quantidade mínima recomendada é de 1 frasco de 200 ml por mês.

A Universidade de Brasília (UnB) reserva-se o direito de exigir a substituição de uniformes e equipamentos que não atendam às condições mínimas de qualidade e apresentação, a qualquer tempo.

Os uniformes e equipamentos deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à UnB em anexo à próxima nota fiscal.

A CONTRATADA não poderá repassar o custo dos uniformes e equipamentos ao ocupante do posto de trabalho.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação da solução tratada no presente estudo técnico preliminar pretende-se:

- Garantir o pleno funcionamento do Parque Aquático do Centro Olímpico da UnB, em conformidade com as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

- Contribuir para a manutenção e organização das rotinas acadêmicas e administrativas da UnB: Garantir a limpeza, manutenção e tratamento adequado das piscinas do Centro Olímpico, assegurando a continuidade das atividades acadêmicas e esportivas.
- Reduzir o índice geral de ocorrências: Minimizar riscos de acidentes e problemas relacionados ao uso inadequado ou à falta de manutenção das piscinas, preservando a segurança dos usuários.
- Manter a organização permanente dos principais ambientes aquáticos: Assegurar que as piscinas estejam sempre em condições de uso, com água tratada e ambientes limpos, contribuindo para um ambiente acadêmico e esportivo de qualidade.
- Prestar serviços de manutenção com qualidade e eficiência: Realizar o tratamento químico da água, limpeza das bordas e áreas adjacentes, além de garantir a operação dos equipamentos de filtração e aquecimento.
- Garantir a qualidade da água e dos equipamentos: Monitorar regularmente a qualidade da água e realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, evitando interrupções nas atividades.
- Oferecer suporte técnico básico para melhorar a eficiência operacional dos ambientes aquáticos: Apoiar na organização das atividades e eventos nas piscinas, oferecendo suporte técnico e garantindo que as instalações estejam prontas para uso.

14. Providências a serem Adotadas

A UnB tomou as seguintes providências necessárias para celebrar este contrato:

- Capacitação de servidores para receber e fiscalizar os funcionários terceirizados de acordo com as regras estabelecidas no contrato, por meio de capacitação interna;
- Unidade gestora do contrato já conta com processos específicos de gestão e fiscalização contratual, contando com uma equipe preparada para todos os aspectos legais e administrativos da contratação;
- A UnB conta com um espaço físico preparado para receber os funcionários terceirizados, como banheiros, bebedouros e copas;

15. Possíveis Impactos Ambientais

1. A empresa CONTRATADA deverá adotar e observar os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência e nos seguintes instrumentos -Lei nº. 12.349, de 2010; Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

2. Deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Informar a CONTRATANTE, práticas incoerentes com as normas ambientais vigentes (luzes e equipamentos ligados desperdiçando energia elétrica, aparelhos que apresentem ruídos contínuos danosos).
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- Tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de tratador de piscinas é viável porque atende à necessidade crucial de garantir a qualidade e a segurança das piscinas do Centro Olímpico. A empresa fornecerá profissionais qualificados para operar os equipamentos e aplicar os produtos químicos de forma adequada. Além disso, a UnB já preparou a infraestrutura necessária e capacitou seus servidores para supervisionar e assegurar a eficácia do serviço, garantindo uma manutenção contínua e eficiente.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ato nomeação de comissão (11582846)

SILVIO PARREIRA DA ROCHA JUNIOR

Despacho: Ato nomeação de comissão (11582846)

NITHALMA CHELLY MAIA MACEDO NOBRE DE CASTRO

Agente de contratação

Despacho: Ato nomeação de comissão (11582846)

ROCHELLE ROCHA COSTA

Agente de contratação

Despacho: Ato nomeação de comissão (11582846)

ERIC RODRIGO DE PAULA ARNOLDO

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa uniformes Piscineiro.pdf (23.71 MB)
- Anexo II - Quadro Valores_Estimados_Piscineiros_2024.pdf (51.87 KB)
- Anexo III - CCT SINDISERVIÇOS 2024.pdf (680.15 KB)
- Anexo IV - PLANILA_DE_CUSTO_ESTIMADA - piscineiro 2024.pdf (480.41 KB)
- Anexo V - ANEXO_MEMORIA_DE_CALCULO - piscineiro 2024.pdf (579.57 KB)

Anexo I - Pesquisa uniformes Piscneiro.pdf



Calça Operacional – UV50+

R\$88.60

Tamanho

Escolha uma opção

- 1 +

Comprar

Escolha um tamanho

Paraná

Cidade

CEP

Atualizar CEP

Ajuda

[Controle sua privacidade](#)

[AdOpt](#)

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação. [Política de Privacidade](#) - [Opt-out](#)

[Minhas opções](#)

Rejeitar

Ac

Procure aqui seus produtos



- [Home](#)
- [E.P.I.](#)
- [Uniformes](#)
- [Calça de Segurança](#)
- [Calça de Segurança Elastobor Sarja Tamanho GG Cinza](#)

CÓDIGO: 32003/GG **ELASTOBOR**

Calça de Segurança Elastobor Sarja Tamanho GG Cinza

E Ganhe 320 E-PONTOS

Vendido e Entregue por Elastobor



FALTAM R\$ 199,00 PARA GANHAR FRETE

Preciso de um Apoio!



GetButton

[Controle sua privacidade](#)

[AdOpt](#)

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação. [Política de Privacidade](#) - [Opt-out](#)

- ★ Resistente
- ★ Custo benefício

PREÇO EXCLUSIVO SITE

Á vista

R\$ 79,90 com 5% de desconto

R\$ 83,85 em até 5x de R\$ 16,77

Ver parcelamento >

Quantidade

- 1 +

COMPRAR AGORA

Informe seu CEP para o frete

CEP

CALCULAR



Entregas
para todo o Brasil



Faturado
Em 21 dias



***Frete Grátis**
SP acima de R\$ 149



Compre junto

Preciso de um Apoio!



GetButton

(34) 9 9635-8067
(https://api.whatsapp.com/send?phone=5534996358067)

Quem Somos
(https://www.fardasexpress.com.br/QuemSomos)

Meus Dados
(https://checkout.fardasexpress.com.br/MinhaConta/Dados/)

Política de Privacidade
(https://www.fardasexpress.com.br/Politica-de-Privacidade/)



Olá Visitante, Identifique-se aqui
(https://checkout.fardasexpress.com.br/login/authenticate)
registre-se
(https://checkout.fardasexpress.com.br/login/cadastro)



Carrinho Vazio
(https://checkout.fardasexpress.com.br/)

(https://www.fardasexpress.com.br/)
UNIFORMES PARA EMPRESAS



UNIFORMES PARA EMPRESAS
(HTTPS://WWW.FARDAEXPRESS.COM.BR/UNIFORMES-PARA-EMPRESAS)

EPI'S PARA SEU NEGÓCIO
(/EPIS)

UNIFORMES PARA EMPRESAS
(HTTPS://WWW.FARDAEXPRESS.COM.BR/UNIFORMES-PARA-EMPRESAS)

Home (https://www.fardasexpress.com.br/) > UNIFORMES PROFissionais (https://www.fardasexpress.com.br/uniformes-profissionais) >

Calças Profissionais (https://www.fardasexpress.com.br/uniformes-profissionais/calcas-profissionais)

Calça Antiácido-Rep. Agentes Químicos Azul Royal

SKU CA00IB1002-36

R\$ 99,25

3 x de R\$ 33,08 sem juros no Cartão de Crédito

1 x de R\$ 99,25 sem juros no Boleto Bancário



Tamanho | Quantidade:

36	-	0	+	38	-	0	+	40	-	0	+	42	-	0	+	44	-	0	+	46	-	0	+	48	-	0	+	50	-	0	+
52	-	0	+	54	-	0	+	56	-	0	+	58	-	0	+	60	-	0	+												

[DESCUBRA SEU TAMANHO](#) [TABELA DE MEDIDAS](#)

Opções de Bordados

BORDADO

Selecione ▼

Opções de Silks

SILK

Selecione ▼

LAYOUT

Máximo de 99 caracteres

Valor cobrado pela personalização:

COMPRAR

Outras opções de cores:

Informações

Tecido Unitech 67% algodão / 33% poliéster com repelência a agentes químicos (anti-ácido) e com CA validado junto ao Ministério do Trabalho

Envie uma mensagem



O que você procura?



BERMUDA UNIFORME ESPORTIVA BRIM 4 BOLSOS MEIO ELASTICO

1059

[0 OPINIÕES](#)

Disponibilidade: Imediata

Escolha Tamanho

-
-
-
-
-

R\$ 50,00

R\$ 47,50 a vista com desconto PIX
ou 6x de R\$ 8,33 Sem juros Cartão MasterCard
ou 6x de R\$ 8,33 Sem juros Cartão Visa

[Mais informações](#)



00000-000

Calcular

Descrição Geral

Bermuda com 4 Bolsos Meio Elástico

Ideal para atividades esportiva, para trilhas ou para uso de uniforme.

Seu tecido altamente confortável, resistente e leve a torna ideal para uso diário, promovendo conforto e leveza.

Possui 4 bolsos para armazenamento.



Busca por código, nome ou marca



VOLTAR



Bermuda em Brim Uniforme Tamanho M

Em Estoque

Código: 80317
Código NCM: 61034200
Código de Barras do Produto: 80317
Embalagem: UN/1
Marca: JK INDUSTRIA DE UNIFORMES

R\$ 57,20

(já com 10% de desconto no PIX e Boletto)

Veja a opção de parcelamento em até 10x na finalização do pedido.

1

Adicionar ao Carrinho

Consulte as opções de entrega

Digite seu CEP

Consultar

Descrição

Bermuda em Brim Uniforme Tamanho M

Características

Produtos Relacionados



Calça Brim Uniforme Profissional
c/3 Bolso Tamanho G

Código: 3865
Embalagem: UN/1

R\$ 68,31

(já com 10% de desconto no PIX e Boletto)



Calça Brim Uniforme Profissional
c/3 Bolso Tamanho G

Código: 80661
Embalagem: UN/1

R\$ 68,31

(já com 10% de desconto no PIX e Boletto)



Calça Brim Uniforme Profissional
c/3 Bolso Tamanho M

Código: 38601
Embalagem: UN/1

R\$ 69,26

(já com 10% de desconto no PIX e Boletto)



Calça Brim Uniforme Prof
c/3 Bolso Tamanho L

Código: 80662
Embalagem: UN/1

R\$ 68,31

(já com 10% de desconto no PIX e Boletto)

Cadastre-se para receber nossas ofertas!

Nome

E-mail

Enviar



Institucional

[Sobre a Extinsolda](#)

[Política de Privacidade](#)

[Política de Frete](#)

[Politica de Trocas e Devoluções](#)

[Trabalhe Conosco](#)

Site Seguro

[Controle sua privacidade](#)

[AdOpt](#)

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#) - [Termos de uso](#) - [Opt-out](#)

[Customizar](#)

Rejeitar

Aceitar



O que você procura?



DESTAQUE

Bermuda Brim Pesado Cinza Uniforme Profissional

174036165120

[0 OPINIÕES](#)

Escolha Tamanho

- P
- M
- G
- GG
- EXG

R\$ 37,90

ou 3x de R\$ 13,14 com juros Cartão Visa - Vindi

[Mais informações](#)

1

Comprar



00000-000

Calcular

Descrição Geral

Bermuda Brim Cinza Uniforme Profissional além de ser um tecido 100% algodão, proporciona um maior conforto para o dia a dia, pois não é um tecido quente, é altamente indicado para área de construção civil, oficinas, serviços gerais, trabalho no campo, dentre outros.

Nos tecidos possuem proteção solar com fator superior a 50 conta raios ultravioleta e também são costurados com linha 50, esse é um diferencial crucial em nossa qualidade de produtos.

Cintura em Elástico e cordão, permitindo um pequeno ajuste.

Início / Dermocosméticos / Proteção solar



Sundown

Protetor Solar Sundown Praia E Piscina Fps 50 120ml

cód.: 12993



R\$ 46,99

- 1 +

ADICIONAR

Vendido e entregue por Farmácias Pague Menos

PROTETOR SOLAR **SUNDOWN FPS** **R\$ 62,99**
50 120ML

Quantidade - 1 +

COMPRAR

 <p>Kit Complemento Alimentar Sustagen Kids Sabor Baunilha 2 Unidades com 380g Cada</p> <p>De: R\$ 55,00 Por: R\$ 49,50</p>	<p>Nutrição</p>  <p>Fórmula Infantil Nan Comfor 2 800 Gramas</p> <p>De: R\$ 75,99 Por: R\$ 68,39</p>	<p>Marca</p>  <p>Thyllais Hair e Nails unissex c/60 capsulas Premium</p> <p>De: R\$ 54,99 Por: R\$ 49,49</p>	<p>Nutrição</p>  <p>Fórmula Infantil Nanlac Comfort 1 A 3 800G</p> <p>De: R\$ 73,99 Por: R\$ 66,59</p>	 <p>Suplemento Alimentar Nutren Senior Adulto Sabor Baunilha 370G</p> <p>De: R\$ 89,99 Por: R\$ 80,99</p>
---	--	--	--	---

Descrição

Para que serve ?

Indicado para pessoas com pele extremamente sensível ao sol, pois oferece muito alta proteção contra queimaduras solares.

Reações Adversas

Proteção completa para curtir a vida ao ar livre. UVA UVB balanceado. Resistente à água por 2 horas. Hidratação prolongada. Fotoestável: mesma proteção durante todo o tempo de exposição ao sol. Dermatologicamente testado. Previne o envelhecimento precoce.

Princípio Ativo: ALTA PROTEÇÃO UVA UVB. PROTEÇÃO IMEDIATA, RESISTENTE À ÁGUA E SUOR POR 2 HORAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PREVINE O ENVELHECIMENTO PRECOCE.

Marca: JOHNSON E JOHNSON

EAN: 7891010008147

Registro Anvisa:

Especificações

Avaliações

Por favor faça login para escrever avaliações.

Ofertas Relâmpago



Beleza [v](https://www.nossoarmazem.com.br/beleza) (<https://www.nossoarmazem.com.br/beleza>)
<https://www.nossoarmazem.com.br/buscar?q=Trento+T-Pro>

Cuidados com a Pele [v](https://www.nossoarmazem.com.br/dermocosmeticos) (<https://www.nossoarmazem.com.br/dermocosmeticos>)

Higiene Pessoal [v](https://www.nossoarmazem.com.br/cuidados-diaricos) (<https://www.nossoarmazem.com.br/cuidados-diaricos>)

Infantil [v](https://www.nossoarmazem.com.br/infantil) (<https://www.nossoarmazem.com.br/infantil>)

PET [v](https://www.nossoarmazem.com.br/pet) (<https://www.nossoarmazem.com.br/pet>)

Cuidados com a Casa [v](https://www.nossoarmazem.com.br/cuidados-com-a-casa) (<https://www.nossoarmazem.com.br/cuidados-com-a-casa>)

Saude [v](https://www.nossoarmazem.com.br/saude) (<https://www.nossoarmazem.com.br/saude>)

Alimentos [v](https://www.nossoarmazem.com.br/alimentos) (<https://www.nossoarmazem.com.br/alimentos>)



PROMO (<https://www.nossoarmazem.com.br/promo>)

Minha Conta (</conta/index>)

<https://www.nossoarmazem.com.br/>

Meu Carrinho (</carrinho/index>)



<https://www.nossoarmazem.com.br/carrinho/index>



<https://www.nossoarmazem.com.br/conta/index>

Início (<https://www.nossoarmazem.com.br/>) » Cuidados com a Pele (<https://www.nossoarmazem.com.br/dermocosmeticos>) »
 Proteção Solar (<https://www.nossoarmazem.com.br/protecao-solar-dermocosmeticos>) »
 Corpo (<https://www.nossoarmazem.com.br/corpo>)

Sundown Loção Protetor Solar - FPS 50 120ml

CÓDIGO: 0814

MARCA: JOHNSON E JOHNSON ([HTTPS://WWW.NOSSOARMAZEM.COM.BR/MARCA/JOHNSON-E-JOHNSON.HTML](https://www.nossoarmazem.com.br/marca/johnson-e-johnson.html))

R\$ 52,99

até 5x de R\$ 11,99

1

[comprar\(https://www.nossoarmazem.com.br/carrinho/produto/54131345/adicionar\)](https://www.nossoarmazem.com.br/carrinho/produto/54131345/adicionar)

adicionar à wishlist (</conta/favorito/54131345/adicionar>)



Parcelas [v](#)

- 1x de R\$ 52,99 sem juros
- 2x de R\$ 28,27
- 3x de R\$ 19,25



Bota de PVC Cano Médio 26cm com Forro Preta 82BPC600 - Bracol | CA - 37456

Cód: AD1213

CA: 37.456

Avaliação: ★★★★★

Frete Grátis para SP, RS, SC E PR acima de R\$ 499,00
Frete Grátis para MG, RJ E ES acima de R\$ 799,00

Escolha os tamanhos e quantidades desejadas

35	0 <input type="button" value="↑"/> <input type="button" value="↓"/>	36	0 <input type="button" value="↑"/> <input type="button" value="↓"/>	37	0 <input type="button" value="↑"/> <input type="button" value="↓"/>
38	0 <input type="button" value="↑"/> <input type="button" value="↓"/>	39	0 <input type="button" value="↑"/> <input type="button" value="↓"/>	40	0 <input type="button" value="↑"/> <input type="button" value="↓"/>
41	0 <input type="button" value="↑"/> <input type="button" value="↓"/>	42	0 <input type="button" value="↑"/> <input type="button" value="↓"/>	43	0 <input type="button" value="↑"/> <input type="button" value="↓"/>
44	0 <input type="button" value="↑"/> <input type="button" value="↓"/>	45	0 <input type="button" value="↑"/> <input type="button" value="↓"/>		

De R\$43,33

R\$41,16 com 5% de desconto
à vista no boleto

10x de R\$4,33 no cartão



Comprar produto



Descrição

- Bota de segurança de pvc impermeável;
- Cano Médio de 26cm;
- Linha acqua flex;
- Confeccionada em policloreto de vinila (pvc) e massa nitrilica proporcionando melhor resistencia a abrasão, ressecamento e trincas;
- Forração interna em poliester;
- Sem biqueira;
- Solado de polímero plástico em pvc;
- Reforçado com massa nitrilica, injetado em uma só peça com espessura do cano em 2mm e estrias laterais facilitando o calçar;
- Toque emborrachado e antiderrapante.

Dados Técnicos:

- CA: 37.456.

Orçamento Rápido?

WhatsApp 47 3231-1114

Clique Aqui



(https://lojazeusdobrasil.com.br)

(https://lojazeusdobrasil.com.br/carrinho)



Bota PVC Calfor preta, sem forro, cano longo

[Ver descrição completa](#)

[Calfor](#) (https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/marca/calfor)

Código: 19711

-18%

DESCUBRA O



cm
22,00
22,67
23,27
23,97
24,67
25,27
25,97
26,67
27,27
27,97
28,67
29,27
29,97
30,67
31,27

Aline
Consultora Comercial

Aline

Olá, Cupom de Desconto ou Orçamento?

Controle sua privacidade, o produto pode sofrer alteração de característica devido ao esgotamento de estoque. Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Quero avaliar (https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/avaliar/bota-pvc-calfor-preta-sem-forro-cano-longo)

★★★★★

CA: 28490 (http://www.mobepi.com.br/cas/ca/28490)

Minhas opções Rejeitar Aceitar

Quero Orçamento

Quero Cupom de Desconto

Preciso de ajuda



DOCUMENTO OFICIAL DO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Digite aqui

(https://lojazeusdobrasil.com.br/arquivos/produtos/arquivo_produto/f0db7589e4f8792f53a9f6281589d224261)

de R\$ 66,90

R\$ **54,90**

Você economiza R\$ 12,00

Opções:

38/39 40 41 42 43 44 45/46

- 1 +

Comprar

Frete Grátis*

Compra 100% Protegida

Descrição completa

Calçado ocupacional (<https://www.lojazeusdobrasil.com.br/produtos/protexao-para-os-pes/>) tipo bota, confeccionado em PVC injetado (com adição de plastificantes e nitrílicos). Impermeável, solado antiderrapante, possui a superfície do cabedal fosca. Devido a sua leveza, traz conforto extra para o usuário.

Indicações de uso

Protege os pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA).

Bota desenvolvida para: construção civil, campo, mineração, galeria de saneamento, postos de combustíveis, locais úmidos, entre outros.

Cuidados e manutenção

Manter em local seco e arejado, em temperatura ambiente, protegido do sol, umidade e contaminantes. Lavar com água e sabão neutro, secar à sombra.

Informações adicionais

Não utilizar em operações de combate a incêndio.

Olá, Cupom de Desconto ou Orçamento?

10:52

Características

- Cor: preta.
- Cano: 34cm
- Quantidade: 01 par.
- Tamanho: 38/39.
- Material: PVC.
- Solado: antiderrapante.
- Calçado isolante elétrico (Classe 00)
- Sem forro.
- Impermeável.
- CA: 28.490.

Controle sua privacidade

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação

Política de Privacidade

(<https://lojazeusdobrasil.com.br/documentos/seguranca>)

AdOpt (<https://>)

Quero Orçamento

Quero Cupom de Desconto

Preciso de ajuda



O que voce procura?



VOCE ESTA EM: [HOME](#) [CATEGORIAS DE SEGURANCA](#)



Bota de Pvc Cano Longo Preta Bracol/Fujiwara

codigo : 1655

[ADICIONAR AOS FAVORITOS](#)

Nº CA: 37455

R\$ 62,70 à vista

No boleto bancário (já com 5% de desconto)

1 X de R\$ 66,00 no cartão de crédito

[mais opções de parcelamento](#)

NUMERAÇÃO

- 40
- 39
- 43
- 41
- 42
- 44
- 37
- 38
- 36
- 35
- 45

1

COMPRAR

Consulte Frete e Prazo

___-___

OK

En

[Controle sua privacidade](#)

AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#) - [Opt-out](#)

[Minhas opções](#)

Rejeitar

Aceitar

Valor

Prazo

STÕES DA CATEGORIA





Faça uma pesquisa...



Contato Whatsapp

Entre ou Cadastre-se



MÁQUINAS E FERRAMENTAS

- Ver Mais, Máquinas, Ferramentas Manuais, Jardinagem e Limpeza, Organização, Acessórios, Ventilação

Home > Materiais de Segurança (EPI) > Máscaras Respiratórias > Respirador c/ Filtro > Mascara/Respirador Dobrável PFF-2 com Valvula Azul Protec

Mascara/Respirador Dobrável PFF-2 com Valvula Azul Protec

MASCARA/RESPIRADOR DOBRÁVEL PFF-2 COM VALVULA AZUL PROTEC 604V CA 43.742

(0) - Faça uma avaliação



SKU: 69399

R\$ 2,89 no boleto bancário ou PIX

R\$ 2,89 no cartão em até 1x de R\$ 2,89 sem juros

+ formas de pagamento

Cookie consent banner: Aceite os cookies e tenha uma melhor experiência em nosso site, consulte nossa Política de Privacidade. Aceitar

+ Veja mais produtos da marca Protec

Fale conosco



(0) - Faça uma avaliação

Mascara dobrável com válvula PFF2 - VONDER

383-1

Mascara dobrável com válvula PFF2 - VONDER

R\$ 4,39

no cartão em 1x

R\$ 4,17 -5%
no PIX

+ formas de pagamento

Receba até:

R\$ 0,04 de cashback

Garantia: 3 Meses

- 1 +

COMPRAR

Compre pelo Whatsapp

Adicionar aos favoritos

Criar um alerta de preço

Calcule o frete
Não sei o meu CEP

00000-000 OK

Compartilhe nas redes sociais



Aceite os cookies e tenha uma melhor experiência em nosso site, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Aceitar

Fale conosco

Cashback Ultrafer



O que você procura na Leroy Merlin?



« Máscara Descartável



Máscara Descartável PFF2(S) Com Válvula Pro Safety Delta Plus

★★★★★ 5.0 (2) Cód. 92228241 EAN: 3295249281656

Lista de Favoritos



R\$ 3,39 /cada

R\$ 3,39 em até 1x de R\$ 3,39 sem juros

Vendido e entregue por Leroy Merlin - Brasília Norte

Formas de pagamento

vc Acumule 3 pontos levando este produto agora

Cadastre-se ou faça o login e participe do Programa de Fidelidade para acumular pontos e ganhar cashback!

Comprar e receber

ou

Comprar e retirar

Calcule seu frete

CEP

Não sei meu CEP

Ex: 00000-000

Estoque na Loja física

Preço válido para o dia 28/08/2024 na região Brasília em compras realizadas pelo Site, Televendas ou Whatsapp (11 4007-1380). Para compras em nossas Lojas, verifique disponibilidade de estoque. O valor do frete não está incluso. Fotos meramente ilustrativas.

Gerenciar cookies

Não perca o festival das campeãs de venda! As melhores marcas estão aqui com até **40% OFF!** **APROVEITE AGORA**

Atendimento

- Empresa
- Vendas Corporativas**
- Loja Física
- Catálogo
- Blog
- Trabalhe Conosco
- Outlet**



BUSCAR

Entre ou Cadastre-se

Fale Conosco



- FERRAMENTAS ELÉTRICAS
- FERRAMENTAS À BATERIA
- FERRAMENTAS MANUAIS
- AUTO CENTER
- COMPRESSORES DE AR
- SOLDA
- CONSTRUÇÃO CIVIL
- TESTE E MEDIÇÃO
- CASA E JARDIM

Home / EPI / Luvas



☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

LUVA DE SEGURANÇA EM NEOPRENE E LÁTEX TAMANHO M DA-224D DANNY

Danny | SKU 141523 | COD. FORNECEDOR DA224D

R\$ 11,30

à vista no PIX com **10% OFF**

R\$ 12,56

[Outras formas de pagamento](#)



COMPRAR AGORA



O que você procura?



FATURAMENTO PARA EMPRESAS
Boleto 30/60/90

Pague em **10x**
Até 3x SEM JUROS ou 10x com acréscimo

8%
De Desconto No PIX ou no Boleto

FRETE GRÁTIS
PARA TODO O BRASIL



FRETE GRÁTIS

Luva Danny NeoLátex DA-224D Látex e Neoprene Com Reforço CA 5774

MINT10843

[0 OPINIÕES](#)

Compre mais e ganhe Frete Grátis!!!

Escolha Tamanho

- 7
- 8
- 9
- 10

R\$ 8,48

R\$ 7,80 à vista com desconto Boleto - Vindi ou 9x de R\$ 1,04 com juros Cartão Hipercard - Vindi

[Mais informações](#)

1

Comprar



00000-000

Calcular

Descrição Geral

Descrição do produto:

Luva de segurança confeccionada em látex (borracha natural) e policloropreno (neoprene) na palma e dorso, revestimento interno com a flocado, palma e dedos antiderrapantes..

Encontre aqui o produto que você procura...

USE O CUPOM **SUPEREPI** PARA GARANTIR **10% DE DESCONTO** NA SUA PRIMEIRA COMPRA *CONSULTE REGULAMENTO

Home Luvas Luva de Neoprene com Latex Neolátex DANNY Agentes Químicos DA-224D CA 5774

Mais vendidos



☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Luva de Neoprene com Latex Neolátex DANNY Agentes Químicos DA-224D CA 5774

Modelo: DA-224D

Conteúdo: Contem 1 Par



Luva em látex natural e neoprene, com reforço extra, interior forrado em algodão flocado, palma antiderrapante. **VANTAGENS E BENEFÍCIOS** Alta resistência química e mecânica em função de sua espessura. A composição em látex e neoprene garantem mais maleabilidade, destreza e liberdade nos movimentos. Ótima relação custo. Ideal para: Manuseio de produtos químicos, agrícolas, higienização, serviços gerais, pintura e construção civil.

Leia mais +

Ficha Comercial: Consulta

CA: 5774 Consultar CA

Marca: DANNY Referência: 109 Disponibilidade: Em estoque

Escolha Tamanho Desejado Antes de Comprar:

XG P G M

Tabela de medidas

à vista com 8% OFF no Boleto ou PIX

R\$ 8,62

ou R\$ 9,37 em até 6x de R\$ 1,56 s/juros

Quantidade:

+ 1 -

Formas de pagamento

Consulte o prazo de entrega

Digite seu CEP

Calcular

Comprar

Ficha Técnica



PRODUTOS VISITADOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

8% OFF

Mais vendidos

8% OFF

8% OFF

8% OFF

☆☆☆☆☆

DANNY
LUVA DE NEOPRENE COM LATEX NEOLÁTEX DANNY
AGENTES QUÍMICOS DA-224D CA 5774

R\$ 8,62 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 1,56

☆☆☆☆☆

DANNY
LUVA NEOLÁTEX DA-224D DANNY LÁTEX E NEOPRENE
COM REFORÇO CA 5774 CAIXA

A partir de
R\$ 106,38
ou 10x de R\$ 11,56

☆☆☆☆☆

DANNY
LUVA MAX ORANGE DANNY DA-208D LATEX
REFORÇADO CA 11286

R\$ 8,62 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 1,56

☆☆☆☆☆

DELTA PLUS
LUVA DE PROTEÇÃO DELTA PLUS VE520 EM
BORRACHA NATURAL BANHO NEOPRENE CA 453

R\$ 12,81 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 2,32

VOCÊ ESTÁ VENDENDO

8% OFF

Mais vendidos

8% OFF

8% OFF

Mais vendidos

8% OFF

Mais ve



Óculos de Sol Action PRO

R\$ 97,77 ~~R\$ 199,90~~ -52% DESCONTO

ou 12x de R\$ 9,77

Cor - Preto

- Azul
- Grafite
- Preto**
- Verde
- Vermelho
- Marrom

- 1 +

Adicionar ao carrinho

Frete Grátis nas compras acima de R\$199,00

Compre acima de R\$350,00 e ganhe uma Case Premium

Compre acima de R\$450,00 e ganhe um Óculos Block

Descrição do Produto

Características

- **Extremamente leve e confortável;**
- **Não cai do rosto;**
- **Atributos da Lente:** Polarizada, Antirreflexo e Proteção UVA e UVB;
- **Material da Lente:** Policarbonato;
- **Material da Armação:** Acetato;
- **Altura da Lente:** 44mm;
- **Largura da Lente:** 63mm;
- **Acompanha caixinha, saquinho para guardar os óculos, paninho e cordão para prender, todos personalizados com a logo da Ethos.**

Explore o mundo ao ar livre com conforto e estilo incomparáveis com o Action PRO





Ver mais fotos +

Informações técnicas

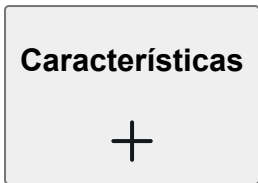
—

LENTE

Categoria 3: deixam passar 8 a 18 % de luz (proteção com tempo de sol - Norma: ISO 12312-1) Filtro 100% ANTI UV Material: policarbonato resistente a impactos Geometria: forma esférica - Base 8

ARMAÇÃO

Tipo de armação: circular Material da armação: poliamida Material dos apoios de nariz: poliamida Material das hastes: poliamida Material das extremidades das hastes: poliamida Tamanho: adequado para rostos médios.



QUECHUA

Óculos de Trilha MH500 Quechua

★
4.6/5
(125)
♡

R\$ 99,99

5% cashback

2x R\$ 49,99

Vendido e entregue por **Decathlon**

REF: 8559273

Cor: preto



- 1 +
Adicionar ao carrinho

- Frete e retirada
- Descrição

Consulte os prazos de entrega e retirada

Adicionar CEP

Desenvolvido para praticantes de trilha. Ideais para uma utilização regular em montanha graças à sua leveza e suporte. As lentes anti-UV bloqueiam 100% dos raios nocivos e a categoria 3 protege do encadeamento. A sua forma abrangente protege os olhos até de lado.



Trocas e devoluções grátis em até 45 dias

Saiba mais

Compre junto



O que está buscando?



Entrar / Criar conta



Minha conta



Carrinho 0

SHIMANO



Óculos de Sol Shimano Escalade Proteção Uv 400

60 avaliações

R\$ 266,90

R\$ 159,90 40%

em até 12x de **R\$ 13,32**

Economia de R\$ 107,00

[Ver mais opções de pagamento](#)



R\$ 151,91 no pix 5% de desconto
Pague com pix e economize R\$ 7,99

Modelo: Lente Preto



Quantidade:

- 1 +

Frete Grátis **FULL** • Disponível

Enviado pelos **Correios**

Devolução grátis. Até 7 dias a partir do recebimento.

Compra garantida. Saia satisfeito ou devolvemos o dinheiro.

RA 1000. Loja bem avaliada no Reclame Aqui.

COMPRAR AGORA

ADICIONAR AO CARRINHO

Descrição

Óculos de Sol Shimano Escalade Proteção Uv 40

Buscar produtos



 **EPI** ▾ **Óculos Proteção** ▾

Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco Spectra 2000 - CARBOGR-012228512

COD. 839097 **CARBOGRAFITE**



ÓTIMA HORA PARA COMPRAR | Termina em: 12 : 49 : 32 . 228

★★★★☆ (241 avaliações, **Participe!**)  

Vendido e entregue por **Loja do Mecânico**

ja com **10% de desconto** a vista no PIX ou boleto

R\$ 5,48 em **1x** no cartão

[ver mais formas de pagamento >](#)

1

+
-

Adicionar ao carrinho

Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

Produto elegível para entrega **EXPRESSA**

Compre junto



R\$ 5,19



Máscara Respiratória
N95 Antiviral PFF2 com
Válvula

R\$ 0,89

=

Comprar 2 itens por

R\$ 9,27



Luva de Segurança
Tamanho G - PU Preta

R\$ 3,19

Comprar Junto

Descrição do Produto

Óculos de proteção incolor Spectra 2000, lente única com proteção lateral em uma só peça de duropolicarbonato com tratamento anti-risco.



O que você procura na Leroy Merlin?



Óculos de Proteção



Óculos de Segurança Incolor Spectra 2000 Carbografite

★★★★☆ 4.5 (82) Cód. 89257924 EAN: 7898161062486

Lista de Favoritos



Video



R\$ 8,90 /cada

R\$ 8,90 em até 1x de R\$ 8,90 sem juros

Vendido e entregue por Leroy Merlin - Brasília Norte

Formas de pagamento

Acumule 8 pontos levando este produto agora

Cadastre-se ou faça o login e participe do Programa de Fidelidade para acumular pontos e ganhar cashback!

Cor da Lente dos Óculos: Incolor (ambientes com intensidade de luz neutra)

ambientes com alta intensidade de luz | **Incolor (ambientes com intensidade de luz neutra)**

Comprar e receber

ou

Comprar e retirar

Calcule seu frete

CEP

Não sei meu CEP

Ex: 00000-000

Gerenciar cookies

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência online. Ao continuar, você estará ciente do uso de cookies e aceitando a nossa Política de Cookies

Continuar



O que você procura hoje?

[Principal](#) > [ÓCULOS DANNY FENIX CA 9722 TRANSPARENTE](#)

ÓCULOS DANNY FENIX CA 9722 TRANSPARENTE

**R\$5,90****R\$5,31 à vista**

No Pix/Boleto bancário

Outras Cores☆☆☆☆☆ (0 avaliações) [Avalie](#)Fabricante: [DANNY](#)

SKU: 920

Óculos de segurança confeccionado em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável.

Quantidade

COMPRAR[COMPRE PELO WHATSAPP](#)[Adicionar à lista de desejos](#)

Este site utiliza cookies e tecnologias para reconhecer seus visitantes. Os dados capturados são usados para exibição e envio de

[Controle sua privacidade](#)[AdOpt](#)Nosso site usa cookies para melhorar a navegação. [Política de Privacidade](#)[Minhas opções](#)

Rejeitar

Aceitar

ETHAN EPI

O que você está buscando?



Meião Térmico



1/5

MEIÃO MEIA PRETO TRICOTADA EM ALGODÃO COMPRIMENTO TOTAL
54 CM SEM ESTICAR

PARTE INTERNA DA MEIA LISA

Certificado de aprovação n 13663

Aprovado para Proteção dos pés do usuário contra
agentes térmicos (frio).

Meião de segurança, confeccionado em fio de algodão e
poliéster, modelo tubular, atalhado. Indicado
paraFrigoríficos, Açougues, Supermercados, industria
alimentícia e etc.



Início > MEIÃO TÉRMICO >
MEIÃO MEIA PRETO TRICOTADA EM ALGODÃO TERMICA FRIO

MEIÃO MEIA PRETO TRICOTADA EM ALGODÃO TERMICA FRIO

R\$7,20



Ver mais detalhes

- 1 +

COMPRAR

Meios de envio

Seu CEP **CALCULAR**

Não sei meu CEP

Nossa loja

ETHAN EPI - RUA MANUEL SAETA GARCIA, 62 - JARDIM PATENTE NOVO - SÃO PAULO - SP CEP 04256-270
RETIRA SOMENTE DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA DAS 09:00 AS 17:00 - ALMOÇO 12:00 AS 13:00HS

Grátis

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Produtos relacionados

MeiãoTérn



MEIA MEIÃO TERMICO A NA COR CRU

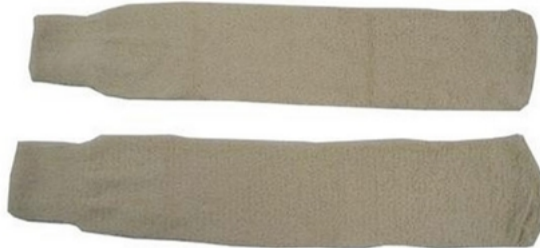
R\$7,00

COMPRAR

Encontre aqui o produto que você procura...

USE O CUPOM **SUPEREPI** PARA GARANTIR 10% DE DESCONTO NA SUA PRIMEIRA COMPRA *CONSULTE REGULAMENTO

Home Proteção Térmica Meia Térmica de Algodão Para Baixa Temperatura CA 41555



☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)



Meia Térmica de Algodão Para Baixa Temperatura CA 41555

Modelo: PAM 13

Conteúdo: 1 Unidade

Meião térmico confeccionado em algodão, cano longo (comprimento total de 60cm), ajuste na região do calcanhar para melhor encaixe nos pés, CA gravado diretamente na malha. Ideal para Proteção dos pés do usuário em ambientes de baixa temperatura. Aplicações: Armazéns Frigoríficos - Redes de Supermercados - Repositores - Indústrias Alimentícias - Logística Refrigerada - Restaurantes - Industria de Pescados-Fabricação de Sorvetes.

Leia mais +

CA: 41555 [Consultar CA](#)

Marca: SUPEREPI Referência: 563 Disponibilidade: Em estoque

à vista com 8% OFF no Boleto ou PIX

R\$ 5,12

ou R\$ 5,56 em até 6x de R\$ 0,93 s/juros

Quantidade:

+ 1 -

Comprar

Formas de pagamento

Consulte o prazo de entrega

Digite seu CEP

Calcular



PRODUTOS VISITADOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

8% OFF

8% OFF

8% OFF

8% OFF

☆☆☆☆☆

☆☆☆☆☆

☆☆☆☆☆

☆☆☆☆☆

SUPEREPI
[MEIA TÉRMICA DE ALGODÃO PARA BAIXA TEMPERATURA CA 41555](#)

QUALIFLEX
[MEIA DE LÃ AZUL PARA BAIXA TEMPERATURA CA 28954](#)

QUALIFLEX
[CALÇA DE MOLETOM TÉRMICA PARA AMBIENTES REFRIGERADOS QUALIFLEX AZUL CA 28885](#)

QUALIFLEX
[CALÇA TÉRMICA NYLON SEM BOLSO PARA CÂM/FRIA BRANCA -35° QUALIFLEX CA 45502](#)

R\$ 5,12 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 0,93

R\$ 13,57 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 2,46

R\$ 104,58 no Pix/Boleto
ou 10x de R\$ 11,37

R\$ 86,75 no Pix/Boleto
ou 10x de R\$ 9,43

ÚLTIMOS VISTOS

8% OFF

8% OFF

Mais vendidos

8% OFF

8% OFF

QUALIFLEX
[MEIA DE LÃ AZUL PARA BAIXA TEMPERATURA CA 28954](#)

DANNY
[LUVA DE NEOPRENE COM LATEX NEOLÁTEX DANNY AGENTES QUÍMICOS DA-224D CA 5774](#)

Vértice
[CALÇA DE CHUVA PRETA VÉRTICE IMPERMEÁVEL EM NYLON QUALIDADE SUPERIOR E SUPER RESISTENTE CA 28740](#)

COMMANDERS
[CHAPÉU DE SEGURANÇA AUSTRALIANO CINZA COM PROTEÇÃO NO PESCOÇO TIPO PESCADOR](#)

Encontre aqui o produto que você procura...

USE O CUPOM **SUPEREPI** E GARANTA **10% DE DESCONTO NA SUA PRIMEIRA COMPRA** *CONSULTE REGULAMENTO

Home Proteção Térmica Meia de Lã Azul Para baixa temperatura CA 28954



☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Meia de Lã Azul Para baixa temperatura CA 28954

Modelo: Qualiflex

Conteúdo: 1 Par



Meia de segurança confeccionada em lã acrílica com fixação na altura dos joelhos, com anatômico na ponta dos pés.

Leia mais +

CA: 28954 [Consultar CA](#)

Marca: QUALIFLEX Referência: 1254 Disponibilidade: Em estoque

à vista com 8% OFF no Boletto ou PIX

R\$ 13,57

ou R\$ 14,75 em até 6x de R\$ 2,46 s/juros

Quantidade:

+ 1 -

Comprar

Formas de pagamento

Consulte o prazo de entrega

Digite seu CEP

Calcular



PRODUTOS VISITADOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM



8% OFF

☆☆☆☆☆

QUALIFLEX
[MEIA DE LÃ AZUL PARA BAIXA TEMPERATURA CA 28954](#)

R\$ 13,57 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 2,46



8% OFF

☆☆☆☆☆

PREVEMAX
[MEIA TÉRMICA DE ALGODÃO PRETA PREVEMAX PARA BAIXA TEMPERATURA CA 44422](#)

R\$ 7,56 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 1,37



8% OFF

☆☆☆☆☆

QUALIFLEX
[CALÇA DE MOLETOM TÉRMICA PARA AMBIENTES REFRIGERADOS QUALIFLEX AZUL CA 28885](#)

R\$ 104,58 no Pix/Boleto
ou 10x de R\$ 11,37

8% OFF

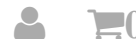
☆☆☆☆☆

DANNY
[LUVAS PARA BAIXA TEMPERATURA THERMAFLEX 22100 CA 14788](#)

R\$ 37,49 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 6,79

VOCÊ ESTÁ VENDENDO





DISPONIBILIDADE: IMEDIATA

R\$ 65,00

OU 3X DE R\$ 21,67 SEM JUROS

ESCOLHA TAMANHO

(G)

G	M	P
---	---	---

CORES DISPONÍVEIS

(AZUL)



QUANTIDADE:

1



DIGITE O CEP

CALCULAR

FRETE

DESCRIÇÃO GERAL

Sabemos que para ir a praia, piscina, praticar esportes ao ar livre, é necessário se sentir confortável, estar bem hidratado e vestir-se adequadamente. O ideal é que a roupa seja confortável e possua características técnicas. No caso da camisa, é importante que possua um fator de proteção solar (FPS), no mínimo 30.





MENU



CADASTRO



CONTATO



CATEGORIAS



CARRINHO

PERSONALIZAR » UNIFORMES PERSONALIZADOS



Camisa UV Proteção Solar Personalizada Manga Longa

Referência: 6

Prazo de produção: 20 dias úteis + prazo de entrega.

Camisetas manga longa com proteção solar UV50+ personalizadas sem pedido mínimo.

INFORMAÇÃO SOBRE O PRODUTO

ENCONTRAR PRODUTO ✕ shai -ma

protecao-solar-uv50-personalizada-w6?srsId:HyM81OD1XL1kQteD4YVMuujpNfmd5jQjslUXe

🗨️ (whatsapp://send?text=Veja o produto: Uniformes. Segue o link: https://www.bulmer.com.br/camisa-uv-man-protecao-solar-uv50-personalizada-w6?srsId:HyM81OD1XL1kQteD4YVMuujpNfmd5jQjslUXe)

🗨️

SELECIONE A COR



INÍCIO



PRODUTOS



PEDIDOS



PROCURAR

SELECIONE O TAMANHO

Selecione a QUANTIDADE:

1

1 a 9 unidades	R\$ 75,90 /
10 a 29 unidades	R\$ 69,90 /
30 a 99 unidades	R\$ 65,90 /
100 a 999 unidades	R\$ 59,90 /

Não tenho a arte

Desejo que a Bulmer Uniformes crie a minha arte para esse produto.

Valor para a criação da arte: **R\$ 0,00**

Valor total




Valor do Produto: **R\$ 75,90**

Valor da Arte: **R\$ 0,00**

R\$ 75,90

 **Comprar**

FORMAS DE PAGAMENTOS


	R\$ 75,90
 Boleto bancário	R\$ 75,90
 Cartão de crédito	R\$ 75,90 <small>em até 12x de R\$ 7,59</small>

INFO ENCONTRAR PRODUTO



Camisas uv personalizadas com suas estampas e logomarcas modelo masculino manga longa com proteção solar UV50+ que protege a pele das doenças e efeitos nocivos do Sol.

Nossas camisetas uv personalizadas são ideais para quem trabalha ou tem suas atividades exposto ao Sol, uniformes, esportes, montanhismo, motociclismo, bike, pesca, etc.

Produzimos sob demanda sem quantidade mínima e enviamos para todo Brasil. 



INÍCIO



PRODUTOS



PEDIDOS



PROCURAR

Faça uma pesquisa...



Atendimento

Cadastre-se ou faça login



masculino

feminino

infantil

térmicas

repelentes

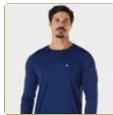
acessórios

outlet

blog

explore

Home Masculino Camisas Manga Longa



UV



ICE

Camisa UV Masculina Manga Longa Proteção Solar Extreme UV ICE

- 286 avaliações

R\$ 149,90

R\$ 99,90

no PIX

R\$ 111,00

em até 6x de R\$ 18,50 no cartão

Cor:



Tamanho:



Comprar

Adicionar aos favoritos

Tabela de Medidas

Frete e prazo de entrega
Não sei meu CEP

00000-000 OK

APROVEITE E COMPRE JUNTO

PROTEÇÃO AUDITIVA ([HTTPS://WWW.ACAOEPI.COM.BR/PROTECAO-AUDITIVA](https://www.acaoepi.com.br/protecao-auditiva))

PROTEÇÃO EM ALTURAS ([HTTPS://WWW.ACAOEPI.COM.BR/PROTECAO-EM-ALTURAS](https://www.acaoepi.com.br/protecao-em-alturas))

PROTEÇÃO PARA CABEÇA ([HTTPS://WWW.ACAOEPI.COM.BR/CAPACETE-18710642](https://www.acaoepi.com.br/capacete-18710642))

CALÇADOS DE PROTEÇÃO ([HTTPS://WWW.ACAOEPI.COM.BR/CALÇADOS-18712937](https://www.acaoepi.com.br/calçados-18712937))

PROTEÇÃO PARA MÃOS ([HTTPS://WWW.ACAOEPI.COM.BR/LUVAS-18715417](https://www.acaoepi.com.br/luas-18715417))

PROTEÇÃO VISUAL E FACIAL ([HTTPS://WWW.ACAOEPI.COM.BR/PROTECAO-VISUAL](https://www.acaoepi.com.br/protecao-visual))

PROTEÇÃO PARA PELE ([HTTPS://WWW.ACAOEPI.COM.BR/PROTECAO-PARA-PELE-20487271](https://www.acaoepi.com.br/protecao-para-pele-20487271))

PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA ([HTTPS://WWW.ACAOEPI.COM.BR/PROTECAO-RESPIRATORIA](https://www.acaoepi.com.br/protecao-respiratoria))

VESTIMENTA DE PROTEÇÃO ([HTTPS://WWW.ACAOEPI.COM.BR/VESTIMENTA-DE-PROTECAO](https://www.acaoepi.com.br/vestimenta-de-protecao))

DESCARTÁVEIS ([HTTPS://WWW.ACAOEPI.COM.BR/DESCARTAVEIS](https://www.acaoepi.com.br/descartaveis))

IMPERMEÁVEIS ([HTTPS://WWW.ACAOEPI.COM.BR/IMPERMEAVEIS](https://www.acaoepi.com.br/impermeaveis))

SINALIZAÇÃO ([HTTPS://WWW.ACAOEPI.COM.BR/SINALIZACAO](https://www.acaoepi.com.br/sinalizacao))

KITS PRONTOS ([HTTPS://WWW.ACAOEPI.COM.BR/PROTECAO-TERMICA-18929030](https://www.acaoepi.com.br/protecao-termica-18929030))



([https://wa.me/553799text=Olá! Seja bem-vin](https://wa.me/553799text=Olá!%20Seja%20bem-vindo))



Envie-nos uma mensagem

Next

CHAPÉU AUSTRALIANO COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO LISO OXFORD

Código: 419

Selecione a opção de **Cor**:



A partir de **R\$ 25,90**

até **2x de R\$ 12,95** sem juros

ou **R\$ 24,60** via Pix

 **Comprar**

Calcule o frete

CEP

OK

BEM VINDOS A AÇÃO EPI - SUA PROTEÇÃO É AGORA!

- PRODUTO EM ESTOQUE (ENVIAMOS EM 24H*)
- 01 UNIDADE

O chapéu Australiano pescador com proteção de pescoço fixa, protege dos raios solares durante sua pescaria ou trilha.

Possui botões de pressão nas laterais das abas e no protetor de pescoço para mudar o modelo de pescador para caçador e se proteger de mutucas, pernilongos e mosquitos.

Se ajusta a qualquer cabeça, pois dispõe de uma cordinha, permitindo deixar o chapéu preso a ela.

Feito em Oxford com forro em 100% poliéster, o chapéu com proteção é muito resistente e reforçado, sem dúvidas a melhor escolha para ser usada também em construção civil, camping, passeio, etc.

DADOS TÉCNICOS:

- CA: Não se aplica
- Cor: Beje ou Cinza
- Material: Oxford
- Quantidade: 01 unidade

Produto original e com garantia, somos loja física homologada pela marca, todos nossos produtos são enviados com nota fiscal.

** PRODUTO EM ESTOQUE - ENVIAMOS EM 24H APOS O CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO.

Caso tenha alguma dúvida, a nossa equipe está à disposição para atender você pelo chat.

Boas compras e volte sempre!



Produtos relacionados

<https://www.acaoepi.com.br/capacete-de-protecao-com-protecao-telada-e-abafador-auditivo>



<https://wa.me/553799>
text=Olá! Seja bem-vin



Envie-nos uma mensagem

Encontre aqui o produto que você procura...

USE O CUPOM **SUPERPI** E GARANTA **10% DE DESCONTO** NA SUA PRIMEIRA COMPRA *CONSULTE REGULAMENTO

Home Vestimenta de Segurança Chapéu de Segurança Australiano Cinza com Proteção no Pescoço tipo Pescador



☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Chapéu de Segurança Australiano Cinza com Proteção no Pescoço tipo Pescador

Modelo: Australiano

Conteúdo: 1 Unidade



Chapéu operacional para áreas diversas - Segmento: Operacional - Cor: Cinza - Composição: 100% Brim - Tamanho: Único - Botão para prender a aba - Cordão com regulador - Protetor de nuca (saia)

Leia mais +

CA: [Consultar CA](#)

Marca: COMMANDERS Referência: 4101 Disponibilidade: Em estoque

à vista com 8% OFF no Boleto ou PIX

R\$ 75,61

ou R\$ 82,19 em até 10x de R\$ 8,22 s/juros

Quantidade:

+ 1 -

Comprar

[Formas de pagamento](#)

Consulte o prazo de entrega

Digite seu CEP

Calcular



PRODUTOS VISITADOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM



☆☆☆☆☆

COMMANDERS
[CHAPÉU DE SEGURANÇA AUSTRALIANO CINZA COM PROTEÇÃO NO PESCOÇO TIPO PESCADOR](#)

R\$ 75,61 no Pix/Boleto
ou 10x de R\$ 8,22



☆☆☆☆☆

SAYRO
[BONÉ ÁRABE DE HELANCA CINZA CHUMBO SAYRO CA 43073](#)

R\$ 13,14 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 2,38



☆☆☆☆☆

BENETHERM
[PERNEIRA CARBONO ALUMINIZADA BENETHERM PARA CALOR RADIANTE E RESPINGOS DE METAIS EM FUSÃO 1400°C CA 38355](#)

R\$ 668,99 no Pix/Boleto
ou 10x de R\$ 72,72



☆☆☆☆☆

COMMANDERS
[CAMISA OPERACIONAL PROTEÇÃO SOLAR UV50- COMMANDERS MANGA LONGA COM GOLA ITALI CONFECCIONADA EM BRIM CINZA COM REFLETO LARANJA E PRATA E BOLSO](#)

R\$ 116,90 no Pix/Boleto
ou 10x de R\$ 12,71

VOCÊ ESTÁ VENDENDO



☆☆☆☆☆

COMMANDERS
[CHAPÉU DE SEGURANÇA AUSTRALIANO CINZA COM PROTEÇÃO NO PESCOÇO TIPO PESCADOR](#)



☆☆☆☆☆

VICSA
[COLETE TIPO TELA RESPIRÁVEL REFLETIVO BICOLOR REPELENTE DE ÁGUA RFX VICSA VIC-71316](#)



☆☆☆☆☆

SAYRO
[TOUCA ÁRABE DE HELANCA AZUL ROYAL SAYRO](#)



☆☆☆☆☆

PLASTCOR
[RESPIRADOR 1/4 FACIAL PLASTCOR COM 1 FILTRO INCLUSO PESTICIDAS VO + P2](#)



AUTÊNTICA

UNIFORMES E EPIs

(/)

Digite o que você procura

**Desconto de 5%
nos pagamentos via
PIX**

Página inicial (/) / Bonés (/bones) / Chapéu UV FPS 50 com proteção de nuca



Chapéu UV FPS 50 com proteção de nuca

- DESTAQUE •
- LANÇAMENTO •

Marca: Autêntica Uniformes (/autentica-uniformes)

Por:

R\$ (BRL) 39,90

R\$ 37,91 à vista com desconto PIX
ou 12x de R\$ 4,12 com juros Cartão Hipercard - Yapay

COMPRAR

CEP: - CALCULAR

Descrição Geral (<https://www.autenticadistribuidora.com.br/bones/chapeu-uv-fps-50-com-protecao-de-nuca#>)

Formas de Pagamento (<https://www.autenticadistribuidora.com.br/bones/chapeu-uv-fps-50-com-protecao-de-nuca#>)

Anexo II - Quadro Valores_Estimados_Piscineiros_2024.pdf

Valores estimados - Uniformes, EPIS e Acessorios Piscineiros 2024						
Item	Valor Preço 1	Valor Preço 2	Valor Preço 3	Valor Médio	Mediana	Total
Uniformes						
Camisa com proteção solar (fator mínimo UV 50+) e logo da contratante	65	75,9	99,9	80,27	75,9	R\$ 160,53
Calça resistentes à água e produtos químicos	88,6	79,9	99,25	89,25	88,6	R\$ 178,50
Shorts	50	57,2	37,9	48,37	50	R\$ 96,73
Pares de meias	7,2	5,12	13,57	8,63	7,2	R\$ 17,26
EPIS e Acessórios						R\$ 0,00
Botas impermeáveis	41,16	54,9	62,7	52,92	54,9	R\$ 52,92
Luvras resistentes a produtos químicos	11,3	8,48	8,62	9,47	8,62	R\$ 9,47
Máscaras de proteção respiratória para manuseio de produtos químicos	2,89	4,39	3,39	3,56	3,39	R\$ 3,56
Óculos de proteção	5,48	8,9	5,9	6,76	5,9	R\$ 6,76
Óculos de sol	97,77	99,99	159,9	119,22	99,99	R\$ 119,22
Protetor solar (fator mínimo UV 50+)	46,99	62,99	52,99	54,32	52,99	R\$ 54,32
Chapéu com aba larga e proteção UV	24,6	75,61	39,9	46,70	39,9	R\$ 46,70
Total						R\$ 745,98
Uniformes : Valores médio multiplicados por dois, já que a empresa tem de entregar 2 conjuntos no inicio do contrato.						

Anexo III - CCT SINDISERVIÇOS 2024.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000012/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069886/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.202003/2024-01
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

As cláusulas sociais dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeito econômico, vigorarão de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DA JARDINAGEM

Observada a deliberação no Inquérito Civil nº 000624.2022.10.000/5, perante o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, ficou acordado que os trabalhadores que prestam os serviços de jardinagem, poda de árvores e arbustos, em vias públicas, no âmbito dos contratos celebrados com a NOVACAP, serão abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada com o SEAC/DF e SINDILURB/DF.

Parágrafo Único – Os Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) deverão ser negociados com a participação do SEAC/DF, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 1.629,62** (mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2024 são:

Adestrador	R\$ 3.023,52
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R\$ 1.775,88
Ajudante	R\$ 1.629,62
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.629,62
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.629,62
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.629,62
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 2.109,12
Almoxarife	R\$ 2.405,96
Arquivista	R\$ 4.372,56
Arrumadeira	R\$ 1.629,62
Artífice/Oficial de manutenção	R\$ 2.405,96
Assistente Administrativo	R\$ 2.405,96
Atendente	R\$ 1.684,26
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.684,26
Auxiliar Creche	R\$ 2.799,85
Auxiliar de Encarregado	R\$ 2.405,96
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.629,62
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.629,62
Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.405,96
Borracheiro	R\$ 2.165,54
Cabineiro	R\$ 1.629,62
Camareiro	R\$ 1.629,62
Carpinteiro	R\$ 2.405,96
Carregador de Móveis	R\$ 1.629,62
Carregador/Estiva	R\$ 1.629,62
Chaveiro	R\$ 1.745,90
Chefe de Cozinha	R\$ 3.349,59
Copeira	R\$ 1.629,62
Costureira de livros	R\$ 1.629,62
Coumim	R\$ 1.684,26
Cozinheiro	R\$ 2.726,91
Eletricista	R\$ 2.405,96
Eletricista de Auto	R\$ 2.405,96
Encarregado de Jardinagem	R\$ 3.222,38
Encarregado de Limpeza	R\$ 3.222,38
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 3.222,38
Encarregado Geral	R\$ 4.019,36
Enrolador de Motores	R\$ 2.109,12
Estofador	R\$ 1.665,26
Fiscal Predial	R\$ 2.943,21
Frentista	R\$ 1.629,62
Funileiro	R\$ 2.405,96
Garagista	R\$ 1.775,88
Garçom	R\$ 2.405,96
Jardineiro	R\$ 2.405,96
Jauzeiro	R\$ 1.932,11



Lanterneiro de Auto	R\$ 2.405,96
Lavador de Auto	R\$ 1.629,62
Lavanderia	R\$ 1.629,62
Lustrador de Móveis	R\$ 2.405,96
Maitre	R\$ 2.987,27
Manobrista	R\$ 2.085,21
Marceneiro	R\$ 2.405,96
Mecânico de Auto	R\$ 2.405,96
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 2.910,83
Mestre de Obras	R\$ 3.078,06
Montador de Divisórias	R\$ 1.884,97
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.629,62
Operador de Balancim	R\$ 2.085,22
Operador de Bilheteria	R\$ 2.761,76
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.629,62
Operador de Microtrator	R\$ 1.844,60
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.684,26
Operador de Trator	R\$ 2.085,22
Operador de Trator de Esteira	R\$ 2.486,11
Pedreiro	R\$ 2.405,96
Persianista	R\$ 2.405,96
Pintor	R\$ 2.405,96
Pintor de Auto	R\$ 2.486,11
Piscineiro	R\$ 1.629,62
Recepcionista	R\$ 2.405,96
Salgadeira	R\$ 1.745,90
Serralheiro	R\$ 2.405,96
Servente	R\$ 1.629,62
Supervisor	R\$ 3.222,40
Torneiro Mecânico	R\$ 2.618,74
Tratador de Animais	R\$ 3.023,52
Tratador de Equinos	R\$ 2.454,61
Vaqueiro	R\$ 2.298,19
Vidraceiro	R\$ 2.109,12
Zelador	R\$ 1.775,88

Parágrafo Único – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes: de 7,50%** (sete vírgula cinquenta por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2023 **até R\$ 2.999,99** (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e **de 5,00%** (cinco por cento) sobre os salários acima de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) vigentes em dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários e auxílios que compõe este instrumento de trabalho deverão ser repassados aos trabalhadores até 06 de março de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale-transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2024, poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

Parágrafo Terceiro – Denunciado o descumprimento da CCT, os sindicatos atuarão conjuntamente, notificando o contratante sobre os ônus do descumprimento, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível e do registro de denúncias perante os órgãos de fiscalização.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do *caput* desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 20 de dezembro de 2024.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular, e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha 05 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo Segundo – Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família, nos termos do art. 84 do Decreto MPAS no 3.048/99.

Parágrafo Único – As empresas efetuarão o pagamento de salário família na folha do mês subsequente à formalização do pedido, cuja validade está condicionada à apresentação pelo trabalhador da documentação exigida no e-social

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 42,20** (quarenta e dois reais e vinte centavos) sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – Excetuados aos trabalhadores ativados na jornada “12x36”, até 31/08/2024, as empresas poderão efetuar o pagamento deste benefício em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no dia 1º (primeiro) de cada mês e a segunda parcela no 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de marmitex, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Quarto – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, para satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de decretação de nova crise sanitária, as empresas poderão conceder o benefício do vale transporte em espécie e diretamente ao trabalhador, sem que descaracterize a natureza do benefício, em consonância com os precedentes do STF (RE 487.410, RE 476.994 e RE 590.335 AGR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para não faltar ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Parágrafo Sexto – Em cumprimento ao art. 4º da Lei 7.418/85, o pagamento de vales-transportes com valores diferenciados aos trabalhadores que residem no entorno do Distrito Federal está condicionado à comprovação de residência pelo trabalhador, sendo vedada qualquer alteração adicional no prazo de 6 (seis) meses. Os tomadores serão informados sobre qualquer alteração e se obrigam ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes deste ônus trabalhista.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R\$ 187,18** (cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, visando prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convenio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral firmará contrato com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no **caput** não obriga o trabalhador a sua associação ao SINDISERVIÇOS/DF. Optando o empregado por participar do plano hospitalar administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF, deverá ele contribuir com sua cota-parte, devendo habilitar-se junto ao SINDISERVIÇOS/DF para providências e ajustes.

Parágrafo Segundo – Para implantação do benefício, deverá a empresa encaminhar, em arquivo eletrônico até o dia 7 (sete) de cada mês, a relação dos empregados, acompanhada da documentação requerida pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo a implantação e ativação, ocorrer até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente, devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês da implantação.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando à implantação e manutenção da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado e de seus dependentes será conforme o que for preconizado no convênio citado no **caput** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo Quinto – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

Parágrafo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no **caput** é devido.

Parágrafo Sétimo – As empresas, através do SINDISERVIÇOS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF e oferecido aos empregados, bem como a destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDISERVIÇOS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDISERVIÇOS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS/DF, a manutenção e pagamento do Plano Ambulatorial do trabalhador(a) afastado em benefício Previdenciário e Auxílio Maternidade, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, desde que este esteja ativado no plano administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF. A responsabilidade de custeio pelo Laboral, será considerada a partir da data de comunicação do fato gerador do seu afastamento, não retroagindo os períodos. Findo este prazo, o trabalhador custeará o próprio benefício respeitando o valor fixado na Convenção Coletiva. Para o efetivo cumprimento deste dispositivo, deverá a empresa encaminhar de imediato para o Sindicato Laboral, cópia do atestado médico, requerimento previdenciário ou atestado relativo à licença maternidade.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevivendo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDISERVIÇOS/DF, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o **caput** da cláusula, encaminhará ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo Segundo – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de asseio e conservação e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo Décimo Terceiro – A condição estabelecida no **parágrafo décimo segundo** não se estenderá automaticamente aos sócios das empresas, devendo qualquer pedido de inclusão, ser submetido à análise e aprovação pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Décimo Quarto – Fica a critério do SINDISERVIÇOS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício, com o compromisso de prestação de contas mensal.

Parágrafo Décimo Quinto – Se ocorrer a retirada ou a não adesão, por qualquer motivo, da parcela relativa ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará o fato aos seus empregados do contrato e ao SINDISERVIÇOS/DF, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada, caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte, até então repassada pela empresa.

Parágrafo Décimo Sexto – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Laboral, no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial, contratando plano diferente do gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo quarto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R\$ 187,18** (cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Oitavo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 12,81** (doze reais e oitenta e um centavos), por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Parágrafo Oitavo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano odontológico gerido pelo Sindicato Laboral, além de assumirem por conta e risco o tratamento dentário do trabalhador, incorrerão na penalidade da seguinte forma:

a) multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de **R\$ 12,81** (doze reais e oitenta e um centavos), até 60 (sessenta) dias de descumprimento;

b) multa no percentual de 100% (cem por cento) após 61 (sessenta e um) dias de descumprimento.

Parágrafo Nono – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado efetivo ou não afastado há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R\$ 3,30** (três reais e trinta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no **caput**.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador convocado, com brevidade inferior a 72 (setenta e duas), horas não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade, em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos e mesma carga horária deverá ser efetivado como mensalista.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser presencialmente assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF, mediante agendamento pela empresa.

Parágrafo Primeiro – É facultada a realização da homologação das rescisões na modalidade virtual, devendo as empresas interessadas submeterem a íntegra da documentação digitalizada para o e-mail homologacao@sindiservico.org.br, junto com o comprovante de pagamento das taxas de homologação virtual no valor individual por trabalhador de R\$ 10,00 (dez reais) para as empresas associadas ao SEAC/DF e de R\$ 30,00 (trinta reais) às empresas não associadas ao SEAC/DF. Preenchidos os requisitos, o SINDISERVIÇOS/DF terá 15 dias corridos para análise, homologação e envio das rescisões homologadas, sob pena de estarem tacitamente homologadas.

Parágrafo Segundo – A documentação necessária para homologação, presencial ou virtual, será a seguinte:

- a) TRCT;
- b) Comprovante de Pagamento da TRCT;
- c) GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- d) Extrato do FGTS;
- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- f) Comprovante de Pagamento da Multa do FGTS (se houver);
- g) Documento de Desligamento ou Pedido de Demissão (aviso ou pedido ou documento aplicável);
- h) AAS – Atestado de Afastamento e Salários;
- i) Relação dos Salários de Contribuição;
- j) Seguro Desemprego (se houver);
- k) Exame Demissional; e
- l) Carta de Apresentação;

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento da homologação presencial da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigir-se-á a assinatura do colaborador.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo segundo na homologação presencial ou virtual, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressaltar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação presencial das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no parágrafo 8º do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações presenciais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo – A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação presencial poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação equivalente, desde que comprovado o envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão a gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

Parágrafo Único – A empresa que opte por transferir o trabalhador de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, sem que haja quitação rescisória, deverá a empresa sucessora, obrigatoriamente, promover a alteração do contrato de trabalho, regularizar os registros na CTPS, FGTS e Previdência Social (INSS), bem como assumir todos os encargos e direitos do trabalhador da empresa sucedida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possuam qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas associadas ao SEAC/DF realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, concedendo estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, vedada a aplicação aos contratos do setor público. Para a realocação do trabalhador com mais de 12 (doze) meses de associação ao SINDISERVIÇOS/DF, o trabalhador poderá manifestar oposição à realocação.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, o rol de empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços, após dado o aviso prévio à empresa, não poderá realizar a devolução de funcionários.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

Parágrafo Quinto – Exercendo a empresa a faculdade inscrita no **parágrafo primeiro**, é vedada a realocação do profissional para postos com distâncias maiores que 45 km (quarenta e cinco quilômetros) da residência localizada no DF e 55 km (cinquenta e cinco quilômetros) da residência localizada no entorno do DF, ficando a empresa obrigada a informar o trabalhador sobre a realocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigésima Segunda** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigésima Segunda (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

Parágrafo Único – Em atenção à NR 24, mediante comunicação prévia pelos trabalhadores, ou pelo Sindicato Laboral, as empresas se comprometem a requerer do tomador a construção, ou reforma, de ambientes aptos à refeição e armazenamento, com qualidade sanitária digna da pessoa humana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 30 (trinta) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive porteiros diurnos e noturnos, vedado sua redução a título de proporcionalidade do salário da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excetuada a escala “5x2”, fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, observadas as demais disposições convencionais e legais aplicáveis.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), que poderá ser do próprio funcionário, mantida a privacidade do funcionário;
- f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 02 (dois) períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, em caso de decretação do estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- d) 1 (um) dia para acompanhamento de saúde por filho menor de quatorze anos ou, se for portador de necessidades especiais, de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;
- e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japonsa (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se “ao ar livre” o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no **caput**.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

Parágrafo Único – Ocorrendo acidente de trabalho, com o afastamento do trabalhador por período superior a 15 (quinze) dias, a empresa emitirá a CAT e encaminhará o trabalhador ao INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a documentação trabalhista estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativa aos trabalhadores terceirizados, ficando o Sindicato, nos termos da Lei 13.709/2018, responsável pela adoção de todas as medidas de segurança aptas a proteger os dados repassados, visando à proteção dos direitos fundamentais, a liberdade e a privacidade do indivíduo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018, sempre que o Sindicato Laboral tiver a necessidade de acessos aos dados sensíveis dos trabalhadores terceirizados, é primordial que haja o consentimento do titular, por escrito, indicando precisamente a finalidade de sua utilização.

Parágrafo Segundo – Após a entrega dos dados, autorizada pelo seu titular, ao Sindicato Laboral, este passará a ser o sujeito controlador e detentor das informações, ficando sujeito a aplicação do artigo 52 da Lei 13.709/2018, em substituição à empresa que forneceu os dados.

Parágrafo Terceiro – Todas as informações e documentações fornecidas, estão e estarão sob sigilo e, em hipótese alguma, serão usadas para outros interesses, ficando restritas ao âmbito administrativo do Sindicato Laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2024, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de setembro de

2023. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2024, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no **caput** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 14,00 (quatorze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2024, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2024, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 31 de janeiro de 2024. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;
- b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no **caput** desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos em conjunto assumem o compromisso de fiscalizar os contratos celebrados com entes públicos e privados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com "severus in iudicando" que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS

Condiciona-se a validade de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), à participação do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o Sindicato Laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o Sindicato Laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COOPERAÇÃO MÚTUA

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão trimestralmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

- a) Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;
- b) Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricitista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no **caput** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no **caput** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abrangem as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa, diverso do segmento no qual o empregado trabalha; O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros; **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará a ocupação na qual o empregado trabalha**, especialmente quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o Sindicato dos Trabalhadores houver celebrado Convenção Coletiva mais benéfica com Sindicato Eclético da Categoria Econômica, sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de Norma Coletiva de Trabalho que utilize enquadramento Sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV
TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **77,26%** (setenta e sete vírgula vinte e seis por cento) **conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" – SEGURIDADE SOCIAL

1	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III da CF/88)	8,00%
C	SESC (Decreto 61.836/67)	1,50%
D	SENAC (Decreto 61.843/67)	1,00%
E	SEBRAE (Decreto 99.570/90)	0,60%
F	INCRA (Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70)	0,20%
G	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 3, Inciso I do Decreto 87.043/82)	2,50%
H	RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO (Decreto 6.042/2007 e Lei 10.666/2003)	3,49%
Total		37,29%

GRUPO "B" – CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES

2	Ausências Legais	%
A	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS (Art. 142, DL 5.542/42 e Art. 7º, Inciso XVII da CF/88)	7,29%
B	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Arts. 473 e 822 da CLT e Art. 7º, Inciso XIX da CF/88)	3,78%
C	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Art. 476 CLT e Tema 482 do STJ)	0,12%
Total		11,19%

GRUPO "C" – DIREITOS SEM PRODUÇÃO EFETIVA

3	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º Salário (Lei 4090/62, Inciso VIII e Art. 7º CF 88)	8,33%
B	Adicional de Férias Gozadas (Art. 7, Inciso XVII CF/88 e Súmula 328/TST)	2,38%
Total		10,71%

GRUPO "D" – CUSTO DAS RESCISÕES

4	Provisão para Rescisão e Indenizações	%
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	1,28%
B	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR (Lei 12.506/2011 e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	0,83%
C	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)	0,41%
D	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR (Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho)	0,18%
E	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Art. 488, § Único e Art. 7º Inciso XXI da CF/88)	0,16%
F	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Art. 28º da Lei 8.212/91)	0,06%
G	MULTA DO FGTS (Art. 487 CLT e Art. 10, Inciso I, Disp. Trans. CF/88)	3,20%
H	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146, § Único da CLT)	1,67%
I	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS (Art. 7, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,56%
Total		8,35%

GRUPO "E" – CUSTO COMPLEMENTARES

4	Direitos sobre o Abono Pecuniário	%
A	ABONO PECUNIÁRIO (Art. 143 da CLT)	0,52%
B	1/3 CONSTITUCIONAL DO ABONO PECUNIÁRIO (Art. 7º, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,17%
Total		0,69%

GRUPO "F" – INCIDÊNCIAS

4	Custos decorrentes das incidências	%
A	INCIDÊNCIA GRUPO "A" SOBRE OS GRUPOS "B" + "C"	8,74%
B	FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%
C	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,05%
Total		9,03%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	77,26%
-----------------------------------	---------------

Revisão Fellipe R. Andrade

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Anexo IV - PLANILA_DE_CUSTO_ESTIMADA -
piscineiro 2024.pdf**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Posto: Piscineiro

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.629,62
	Total	R\$ 1.629,62

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 135,80
B	Adicional de Férias (terço constitucional de férias)	2,78%	R\$ 45,27
	Subtotal		R\$ 181,07
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 66,63
	Total		R\$ 247,70

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 325,92
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,74
C	SAT	3,00%	R\$ 48,89
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 24,44
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,30
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,78
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,26
H	FGTS	8,00%	R\$ 130,37
	Total	36,80%	R\$ 599,70

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 386,22
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 928,40
	Total	R\$ 1.314,62

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 247,70
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 599,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.314,62
	Total	R\$ 2.162,03

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 6,79
B	Incidência do FGTS sobre o API	0,03%	R\$ 0,54
D	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94%	R\$ 31,69
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT	0,72%	R\$ 11,66
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o APT e API	4,00%	R\$ 65,18
Total			R\$ 115,87

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 135,80
B	Ausências Legais	0,49%	R\$ 13,40
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,45
D	Ausência por acidente de trabalho	0,15%	R\$ 4,12
E	Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,18
Subtotal			R\$ 153,95
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de substituição em virtude de ausências legais	3,31%	R\$ 56,65
Total			R\$ 210,61

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 210,61
4.2	Intraornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 210,61

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 18,88
B	EPI	R\$ 24,41
Total		R\$ 43,29

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 208,07
B	Lucro	10,00%	R\$ 436,95
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (pis)	1,65%	R\$ 86,82
	C.1. Tributos Federais (cofins)	7,60%	R\$ 399,88
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	R\$ 263,08
	Total		R\$ 1.394,79

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.629,62
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.162,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 115,87
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 210,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 43,29
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 4.161,41
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.394,79
	Valor Total por Posto de Trabalho	R\$ 5.556,20

Quadro Resumo

Posto	Custo Mensal do Posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal	Valor Global (24 meses)
1 Piscineiro	R\$ 5.556,20	1	R\$ 5.556,20	R\$ 133.348,71
Total		1	R\$ 5.556,20	R\$ 133.348,71
Valor Mensal				R\$ 5.556,20
Valor Global (24 meses)				R\$ 133.348,71

ITEM	PISCINEIRO
Piso Salarial	R\$ 1.629,62
Tarifa de Ônibus	R\$ 11,00
Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 42,20
Plano de Saúde	R\$ -
Plano Odontológico	R\$ -
Assistência Funeral e Seguro de vida	R\$ -
Outros	R\$ -
Outros	R\$ -
Outros	R\$ -
Adicional Periculosidade	0%
Adicional Insalubridade	0%

Valores estimados - Uniformes, EPIS e Acessorios Piscineiros 2024

Item	Quantidade	Valor Preço 1	Valor Preço 2	Valor Preço 3	Valor Médio	Mediana	Total
Uniformes*							
Camisa com proteção solar (fator mínimo UV 50+) e logo da contratante	2	R\$ 65,00	R\$ 75,90	R\$ 99,90	R\$ 80,27	R\$ 75,90	R\$ 160,53
Calça resistentes à água e produtos químicos	2	R\$ 88,60	R\$ 79,90	R\$ 99,25	R\$ 89,25	R\$ 88,60	R\$ 178,50
Shorts	2	R\$ 50,00	R\$ 57,20	R\$ 37,90	R\$ 48,37	R\$ 50,00	R\$ 96,73
Pares de meias	2	R\$ 7,20	R\$ 5,12	R\$ 13,57	R\$ 8,63	R\$ 7,20	R\$ 17,26
Total Global (24 meses)							R\$ 453,03
Total Mensal:							R\$ 18,88

*Entrega de 2 conjuntos no início do contrato.

Item	Quantidade	Valor Preço 1	Valor Preço 2	Valor Preço 3	Valor Médio	Mediana	Total
EPIS e Acessórios							
Botas impermeáveis	2	R\$ 41,16	R\$ 54,90	R\$ 62,70	R\$ 52,92	R\$ 54,90	R\$ 105,84
Luvas resistentes a produtos químicos	2	R\$ 11,30	R\$ 8,48	R\$ 8,62	R\$ 9,47	R\$ 8,62	R\$ 18,93
Máscaras de proteção respiratória para manuseio de produtos químicos	2	R\$ 2,89	R\$ 4,39	R\$ 3,39	R\$ 3,56	R\$ 3,39	R\$ 7,11
Óculos de proteção	2	R\$ 5,48	R\$ 8,90	R\$ 5,90	R\$ 6,76	R\$ 5,90	R\$ 13,52
Óculos de sol	2	R\$ 97,77	R\$ 99,99	R\$ 159,90	R\$ 119,22	R\$ 99,99	R\$ 238,44
Protetor solar (fator mínimo UV 50+)	2	R\$ 46,99	R\$ 62,99	R\$ 52,99	R\$ 54,32	R\$ 52,99	R\$ 108,65
Chapéu com aba larga e proteção UV	2	R\$ 24,60	R\$ 75,61	R\$ 39,90	R\$ 46,70	R\$ 39,90	R\$ 93,41
Total Global (24 meses)							R\$ 585,90
Total Mensal:							R\$ 24,41

**Anexo V - ANEXO_MEMORIA_DE_CALCULO -
piscineiro 2024.pdf**

ANEXO I – JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

O valor do salário, base para o cálculo da remuneração, foi definido da seguinte forma:

- **Piscineiro**, conforme piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF.

Salário Base

Posto de serviço	Dispositivo	Vigência	Registro	Valor (R\$)
Piscineiro	CCT 2024/2024	01/01/24 a 31/12/24	DF000012/2024	1.629,62

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS.

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A. 13º Salário	8,33%	$[(1/12) \times 100] / 100 = 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88; Parágrafo Único, Art. 1º do Decreto n. 57.155/65.
B. Adicional de Férias	2,78%	$[(1/3) / 12] = 2,78\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
C. Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	$(A+B) \times 36,80\%$	

Cálculo:

Item A. 13º salário

Base de Cálculo: Módulo 1.

Percentual: 8,33%.

Valor do 13º: Base de Cálculo x Percentual.

Piscineiro: 1.629,62 x 8,33% = 135,80

Item B. Adicional de Férias

Base de Cálculo: Módulo 1.

Percentual: 2,78%.

Valor do Adicional: Base de Cálculo x Percentual.

Piscineiro: 1.629,62 x 2,78% = 45,27

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

Item	%	Fundamento
A. INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B. Salário Educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
C. SAT	3%	Decretos nº 3.048/1999 e nº 6.957/2009.
D. SESI/SESC	1,50%	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
E. SENAI/SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86.
F. SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
G. INCRA	0,20%	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
H. FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
Total	36,80%	

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS)

Base de Cálculo: Módulo 1

Percentual: 31,80%. É a soma dos encargos referentes a parcelas do INSS, quais sejam:

A. INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B. Salário Educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
C. SAT	3%	Decretos nº 3.048/1999 e nº 6.957/2009.
D. SESI/SESC	1,50%	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
E. SENAI/SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86.
F. SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
G. INCRA	0,20%	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
Total	28,80%	

Valor dos Encargos: Base de Cálculo x Percentual.

Piscineiro: 1.629,62 x 28,80% = 469,33

C.SAT = RAT x FAP, em que:

RAT – 3% - alíquota máxima possível, conforme Decretos n. 3.048/1999 e n. 6.957/2009.

FAP – 2,000 – maior valor possível, conforme Decreto nº 6.957/2009.

Nota 1: O Seguro de Acidente de Trabalho – SAT/GIIL-RAT corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991.

Nota 2: A licitante deve preencher o item C.SAT das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Base de Cálculo: Módulo 1

Percentual: 8%.

H. FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
---------	-------	---

Valor do Encargo: Base de Cálculo x Percentual.

Piscineiro: $1.629,62 \times 8\% = 130,37$

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.

A) Vale transporte: O vale transporte foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo, trajeto de ida e volta residência/UnB:

Base de Cálculo: Valor do vale transporte x n. de passagens necessárias diariamente x n. de dias úteis trabalhados subtraído da dedução legal, portanto:

$[(2 \times VT \times DT) - (6\% \times SB)]$, onde:

2 = Quantidade de trechos estimada

VT = Valor da tarifa

DT = Dias trabalhados

6% = Dedução legal estipulada pela lei n. 7.418/85 e Inciso I, Art. 9º e Art. 10º do Decreto n. 95.247, de 17 de novembro de 1987.

SB = Salário Bruto

Piscineiro: $[(2 \times (5,5+5,5) \times 22) - (6\% \times 1.629,62)] = 386,22$

B) Auxílio alimentação: O valor do auxílio alimentação foi calculado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula Décima Sexta. A ver:

As empresas ficam obrigadas a pagar o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos)** sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Base de Cálculo: Valor do Auxílio Alimentação x n. de dias úteis trabalhados, portanto:

$(AA \times 22)$, onde:

AA = Auxílio Alimentação

22 = Dias trabalhados

Piscineiro: $(42,20 \times 22) = 928,40$

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

SUBMÓDULO 3.1 - PROVISÃO PARA RESCISÃO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO E AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A. Aviso prévio indenizado ¹	0,42%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\}$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
B. Inc. do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.	0,03%	$(0,08 \times 0,42) \times 100$	Súmula n.º 305 do TST.
A. Aviso prévio trabalhado ³	1,94%	$\{[(1/30) \times 7] \times 12\}$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
B.Inc. do módulo 2.2 sobre o aviso trabalhado	0,72%	$(36,80\% \times 1,94)$	Art. 1º da Lei Complementar 110, de 2001.
C.Multa FGTS sobre aviso prévio trabalhado	4%	$[\text{rem} \times 8\%] \times ((0,4) + (0,1))$	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984.
Total	7,11%		

NOTA 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão n. 1.186/2017 – Plenário, considerando o período de vigência de 20 meses, foi estabelecido o percentual máximo de 1,17% para a rubrica de aviso prévio trabalhado para o primeiro período de vigência, e, em caso de prorrogação contratual, o percentual máximo dessa rubrica será de 0,117%.

NOTA 2: Haja vista a edição da Lei n. 13.393, 11 de dezembro de 2019, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da lei complementar n.100/2011, o percentual máximo para a rubrica de Multa sobre FGTS Aviso prévio Trabalhado é de 4%.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A.Férias	8,33%	$(1/12)$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B. Ausências Legais ¹	0,49%	$[\{(1/30) \times 2,96\} / 20]$	Art. 473 da CLT.
C. Licença paternidade ²	0,02%	$[\{(1/30) \times 5\} / 20] \times 0,02]$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
D. Acidente de trabalho ³	0,15%	$[\{(1/30) \times 0,91\} / 20]$	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
E. Afastamento Maternidade ⁴	0,01%	$[\{(1 + (1/3)) \times 0,3333\} / 20] \times 0,02983]$	CF/88 (Art. 6º e 201); CLT(Art. 392); Jurisprudência - TST SDI1 44 - vide apêndice
F. Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias	3,31%	$(A+B+C+D+E) \times 36,80\%$	
Total	12,31%		

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Uniformes

Os comprovantes de pesquisa das peças de roupa para os uniformes estão no documento Anexo Comprovantes Pesquisa (11684543) em atendimento ao Art5 Inciso III da IN 65/2021. O quadro resumo com os valores está disponível Anexo Quadro Valor Estimado Uniformes (11684558). Foi utilizado o valor médio dos valores das peças encontradas pela pesquisa.

Para fins de cálculo, foi cotado 2 conjuntos completos referentes aos uniformes (Camisa, Calça,

Shorts e pares de meias) no início do contrato. Os EPIs e acessórios (chapéu, botas, luvas, máscara, óculos), deverão ser entregues no início do contrato, devendo ser trocado quando houver desgaste. Todo o cálculo já está incluído no Anexo Quadro Valor Estimado Uniformes (11684558).

O protetor solar deverá ser fornecido mensalmente, em quantidade suficiente para o uso diário durante a jornada de trabalho. A quantidade mínima recomendada é de 1 frasco de 200 ml por mês.

Os insumos a serem utilizados serão:

Uniformes:

- Camisa com proteção solar (fator mínimo UV 50+) e logo da contratante
- Calça resistentes à água e produtos químicos
- Shorts
- Pares de meias

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Acessórios:

- Chapéu com aba larga e proteção UV
- Botas impermeáveis
- Luvas resistentes a produtos químicos
- Máscaras de proteção respiratória para manuseio de produtos químicos
- Óculos de proteção
- Óculos de sol
- Protetor solar (fator mínimo UV 50+)

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

O percentual do Lucro e Custos Indiretos e Lucro utilizado levou em consideração o percentual máximo sugerido no Acórdão 2.369/2011 – TCU – Plenário -, sendo 5% Para Custos Indiretos e 10% para Lucro.

TRIBUTOS

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de **Lucro Real**, onde as alíquotas de PIS e COFINS seguem o regime de incidência não cumulativa, sendo de 1,65% e 7,6%, respectivamente. Lembrando que, esse percentual pode variar de acordo com o regime tributário ao qual a licitantes está enquadrada. Para fins de planilha de custo estimada, utilizamos o percentual máximo.

No que tange ao ISS, consideramos a alíquota máxima de 5%. Dispõe o artigo 8º da Lei n. 116/03 que:

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – (VETADO)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

